



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES, PALMAS – TO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS – EXERCÍCIO DE 2019**

**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**PROCESSO Nº 11523/2020**

**RESPONSÁVEL:**

**JOAQUIM MAIA LEITE NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

1

SENHOR CONSELHEIRO,

**JOAQUIM MAIA LEITE NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2019, E LUCIJONES LOPES COSTA, CONTADOR À ÉPOCA COMPARECEM COM RESPEITO E ACATAMENTO À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES DE DEFESA, A FIM DE VER AS IRREGULARIDADES DILIGENCIADAS POR MEIO DO DESPACHO Nº 400/2021 – RELT3 PLENAMENTE ATENDIDAS NO SENTIDO DE QUE AS CONTAS RECEBAM DESSE SODALÍCIO PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

NESSE CONTEXTO, SOLICITA-SE APRECIACÃO SOBRE O TEOR DAS CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS AQUI ELENCADAS NO INTUITO DE ATENDER OS TERMOS DO DESPACHO Nº 400/2021 DA LAVRA DE VOSSA EXCELENCIA.

**1. MÉRITO:**

**DAS IRREGULARIDADES ELENCADAS NO DESPACHO Nº 400/2021-RELT3**

2

ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE ÀS JUSTIFICATIVAS ABAIXO DESTACAMOS QUE **HOUE UM PEQUENO EQUIVOCO NA REDAÇÃO DO DESPACHO Nº 400/2021 – RELT3, MAIS ESPECIFICAMENTE NOS ITENS 6.3,** UMA VEZ QUE NO MENCIONADO ITEM HÁ REGISTRO DE QUE A IMPROPRIEDADE APONTADA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 135/2021, ITEM 4.1, RELATIVAS À EXECUÇÃO MENOR QUE 65% DA DOTAÇÃO ATUALIZADA DE FUNÇÕES E PROGRAMAS, NÃO ESTARIA INCLUSA PARA QUE O PREFEITO APRESENTE JUSTIFICATIVA, ENTRETANTO, TAL IMPROPRIEDADE PERSISTIU NO ITEM 6.2, LETRA “c” DO MESMO DESPACHO QUE O CITA À APRESENTAR DEFESA.

Vejamos as anotações do DESPACHO nos mencionados itens:

1. Processo nº:	11523/2020
1.1. Apenso(s)	11770/2019
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
3.	2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
Responsável(eis):	3. JOAQUIM MAIA LEITE NETO - CPF: 47162473172
4. Origem:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
5. Distribuição:	3ª RELATORIA



**6. DESPACHO Nº 400/2021-RELT3**

6.1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do senhor Joaquim Maia Leite Neto (CPF nº 471.624.731-72), ordenador de despesas da Prefeitura de Porto Nacional/TO, no exercício de 2019.

6.2. Em análise dos autos, a Auditora de Controle Externo Virna Nise Pereira Queiroz Crispim, representando à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, emitiu Relatório de Análise das Contas nº 135/2021, e em síntese apontou as irregularidades/impropriedades a seguir relacionadas, que podem resultar pela rejeição das contas:

a) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância/divergência no valor de R\$ 7.870,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2423/2019 –LOA e o informado no Balancete da Despesa. (item 3.1 do relatório);

b) Com relação ao Orçamento inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 2.605,74 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (item 3.1 do relatório);

c) Destaca-se que nas Funções Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comunicações e Desporto e Lazer houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (item 4.1 do relatório);

3

**NÃO OBSTANTE O EQUÍVOCO ORA ALUDIDO,**  
**APRESENTAREMOS JUSTIFICATIVA PARA TODOS OS APONTAMENTOS**  
**MENCIONADOS NO ITEM 6.2 DO DESPACHO Nº 400/2021 RELT3 AFIM DE**  
**QUE NÃO HAJA QUALQUER PREJUÍZO NA BOA ANÁLISE DAS CONTAS,**  
**COMO COSTUMEIRAMENTE VEM OCORRENDO POR PARTE DESSA**  
**DOUTRA RELATORIA.**

Era o que tínhamos a argumentar preliminarmente.

a) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância/divergência no valor de R\$ 7.870,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2423/2019 –LOA e o informado no Balancete da Despesa. (item 3.1 do relatório);

b) Com relação ao Orçamento inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 2.605,74 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (item 3.1 do relatório);



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

INICIALMENTE, pedimos permissão para justificar os dois itens supra de forma conjunta, tendo em vista que ambos tratam de possíveis divergências de entre valores do ORÇAMENTO INICIAL do Município e aqueles constantes do BALANCETE DA DESPESA informado na REMESSA ORÇAMENTO.

Quanto aos mencionados itens o que temos a justificar é que tais inconsistências se deram por falha no sistema da contabilidade do município quando do envio das informações contábeis à base de dados do SICAP dessa Corte de Contas, MAS, MESMO DIANTE DE TAL SITUAÇÃO RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA SEJA O OCORRIDO OBJETO DE RESSALVAS, pois as quantias de divergências são ínfimas (R\$ 7.870,00 e R\$ 2.605,74).

4

Também recorremos a Vossa Excelência que ao reanalisar a situação leve em consideração que TODA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no exercício de 2019, FOI EFETUADA DENTRO DO PARÂMETRO DE ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA nos termos estabelecidos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (lei municipal nº 2423/2019). Digo isto, **considerando que o ORÇAMENTO ANUAL FOI APROVADO NA SOMA GERAL DE R\$ 206.400.000,00** compreendendo ORÇAMENTO FISCAL (R\$ 202.290.800,00) e da SEGURIDADE SOCIAL (R\$ 4.109.200,00). Para tanto destaca-se texto da mencionada lei:





W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 2019 e fixa a despesa em igual valor, em conformidade do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 179, § 3º da Lei Orgânica do município de Porto Nacional, compreendendo:

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 206.400.000,00 (duzentos e seis milhões, quatrocentos mil reais).

**Art. 3º** A despesa fixada, equivalente a receita estimada no art. 2º, é distribuída aos órgãos orçamentários integrantes dos quadros demonstrativos anexos a esta Lei, distribuídos em:

I - R\$ 202.290.800,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e noventa mil, e oitocentos reais) para o Orçamento Fiscal, e

II - R\$ 4.109.200,00 (quatro milhões, cento e nove mil e duzentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social.

5

No exercício foi mantido o equilíbrio entre RECEITA e DESPESAS, em conformidade ao que determina o artigo 48 da lei 4.320/64

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

**b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.**

Os registros extraídos das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS que integram a presente prestação de contas confirmam que o equilíbrio entre RECEITA E DESPESA foi mantido no transcorrer do exercício e no fechamento do BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL em 31.12.2019. Importante acrescentar que o



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

mencionado equilíbrio orçamentário foi mantido dentro da proporção orçamentária estabelecida na lei municipal nº 2423/2019, ou seja, EM OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE R\$ 206.400.000,00, senão vejamos:

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA						
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL						
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56						
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado					Lei 4.320/64 - ANEXO 11	
EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO	
NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO
184.864.584,86	184.864.584,86	59.844.941,78	182.688.804,45	182.688.804,45	167.212.819,45	167.212.819,45

6

Veja Excelência que no exercício de 2019 o equilíbrio entre RECEITA ARRECADADA (R\$ 199.434.268,26) e DESPESAS foi mantido, pois das DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 184.864.584,86), foram LIQUIDADAS (R\$ 182.688.804,45) e PAGAS (R\$ 167.212.819,45) EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 199.434.268,26), portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA em 31.12.2019.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL				
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado				Lei 4.320/64 - ANEXO 10
ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA
	206.925.000,00	206.925.000,00	199.434.268,26	199.434.268,26



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL				
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado			Lei 4.320/64 - ANEXO 12	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	207.972.150,90	206.925.000,00	199.434.268,26	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	-	
TOTAL (VII) = (V+VI)	207.972.150,90	206.925.000,00	199.434.268,26	
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)</b>	-	-	<b>14.569.683,40</b>	
TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	206.917.130,00	244.709.526,64	199.434.268,26	

7 A SITUAÇÃO DE EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA, MANTEVE-SE DENTRO DO FIXADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (R\$ 206.400.000,00), A PONTO DE NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO O MUNICÍPIO APRESENTAR UM **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO NO SOMA DE R\$ 14.569.683,40.**

De todo exposto, requeremos seja aceita e ressalvado o apontamento, uma vez que as divergências entre valores do ORÇAMENTO INICIAL do Município e aqueles constantes do BALANCETE DA DESPESA informado na REMESSA ORÇAMENTO NÃO PREJUDICARAM A BOA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO, e representam parcelas insignificantes em relação a RECEITA GERIDA NO ANO (R\$ 199.434.268,26).

c) Destaca-se que nas Funções Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comunicações e Desporto e Lazer houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. **(item 4.1 do relatório);**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Nesse caso mesmo diante do equívoco já demonstrado acima, apresentaremos justificativa para que não haja qualquer prejuízo na análise das contas.

Antes de adentrarmos à justificativa pedimos permissão para destacar as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE no tocante ao item 4.1:

#### ITEM 4.1 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE

##### Quadro 8 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	6.936.130,00	6.936.130,00	6.571.576,06	94,74%
03	Essencial à Justiça	1.235.000,00	1.429.688,65	1.433.162,03	100,24%
04	Administração	35.597.700,00	40.135.645,27	32.358.847,54	80,62%
06	Segurança Pública	2.602.019,00	2.839.894,37	2.639.155,62	92,93%
08	Assistência Social	4.391.500,00	7.250.775,51	5.847.297,11	80,64%
09	Previdência Social	4.109.200,00	4.109.200,00	3.178.720,83	77,36%
10	Saúde	37.902.172,00	48.638.139,37	39.080.528,48	80,35%
12	Educação	52.765.061,00	54.042.787,99	51.410.999,49	95,13%
13	Cultura	1.574.000,00	1.768.233,87	1.426.581,51	80,68%
14	Direitos da Cidadania	1.245.000,00	1.259.915,71	767.633,81	60,93%
15	Urbanismo	23.991.252,00	37.534.968,91	13.933.205,30	37,12%
16	Habitação	366.000,00	216.800,00	54.219,11	25,01%
17	Saneamento	15.791.718,00	19.482.135,45	11.120.223,40	57,08%
18	Gestão Ambiental	2.280.000,00	1.955.314,18	1.106.979,49	56,61%
20	Agricultura	3.559.264,26	3.159.142,12	1.746.287,11	55,28%
23	Comércio e Serviços	2.911.000,00	4.862.517,11	4.645.285,57	95,53%
24	Comunicações	480.000,00	287.000,00	81.016,30	28,23%
26	Transporte	488.000,00	1.261.232,73	832.375,11	66%
27	Desporto e Lazer	1.489.388,00	1.312.776,70	472.482,58	35,99%
28	Encargos Especiais	7.207.990,00	6.232.492,96	6.158.008,41	98,80%
	<b>Total</b>	<b>206.922.394,26</b>	<b>244.714.790,90</b>	<b>184.864.584,86</b>	<b>75,54%</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2019

8





W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra que em algumas FUNÇÕES houve execução a menor que 65% da dotação atualizada, e que foram executadas em desacordo ao que dispõe a IN TCE TO N° 002/2013.

**POIS BEM. OCORRE QUE A MARGEM DE 65% EXIGIDA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N° 002/2013 FOI ATENDIDA, UMA VEZ QUE O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ENCONTRA-SE BEM SUPERIOR E ALCANÇOU 75,54% POR FUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE ATESTA ACIMA.**

Nesse sentido a IN TCE N° 002/2013 faz referência **AO ÍNDICE DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, E NÃO DE FUNÇÃO OU PROGRAMA.** Vejamos:

9

### **3. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL – GRAVES**

3.1 - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00) ;

3.2 - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação, e demais medidas para incremento das receitas tributárias (arts. 11, 13 e 58 da LC nº. 101/00);

3.3 - Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, **quando na análise das contas se verifica índice de EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO abaixo de 65%**, observada ainda a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64). (Grifamos).

Excelência, veja que a INSTRUÇÃO NORMATIVA não menciona que a **EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DEVE SER DE MODO RESTRITO, OU SEJA, ANALISADA POR PROGRAMAS OU FUNÇÃO, E SIM DE FORMA AMPLA.** Digo



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

isto, considerando que a expressão EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO no item 3.3 da IN TCE/TO N° 02/2013 é de sentido amplo, ou seja, global, **E FAZ REFERÊNCIA A PREVISÃO E ARRECADAÇÃO DE RECEITAS.**

**A Instrução Normativa nº 02/2013 também prevê ser aplicável a margem de 65% apenas para os casos de arrecadação de receita a menor, POR SUPERESTIMAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO,** E NÃO FIXA NENHUM PARÂMETRO QUANTO A APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO POR FUNÇÃO OU PROGRAMA, observada ainda a arrecadação dos últimos três anos.

10

Para tanto, a própria INSTRUÇÃO NORMATIVA cita como amparo legal o artigo 12 da LRF e artigo 30 da lei 4.320/64, **OS QUAIS FAZEM REFERÊNCIA EXCLUSIVAMENTE A ESTIMATIVA E PREVISÕES DE RECEITAS,** corroborando, portanto, com o que aqui defendemos, vejamos:

**Art. 12 da LRF:**

**Art. 12. As previsões de receita** observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 30 da Lei 4.320/64:**

**Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios,** pelo menos bem como as



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. *(grifamos)*

E mais. Mesmo que tenha havido algum ÍNDICE DE EXECUÇÃO a menor que 65% em alguma FUNÇÃO DO ORÇAMENTO, é preciso considerar que **o orçamento público tem como alicerce maior AS RECEITAS, mediante sua previsão, sem as quais a FIXAÇÃO e EXECUÇÃO do GASTO PÚBLICO não atenderá a sua finalidade pública,** uma vez que o SALDO FINANCEIRO PARA FINANCIÁ-LA NÃO INGRESSOU NOS COFRES DO MUNICÍPIO. **ESPECIALMENTE AQUELAS RECEITAS QUE DEPENDEM DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.**

O manual de contabilidade aplicada o setor público, 7ª edição, em suas anotações acerca do RECEITA PÚBLICA corrobora com nosso entendimento, senão vejamos:

11

#### Receitas Orçamentárias

**São disponibilidades de recursos financeiros** que ingressam durante o exercício e **que aumentam o saldo financeiro da instituição.** Instrumento por meio do qual se **VIABILIZA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS,** as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações **cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.** (Grifamos).

Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, **estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**IMPORTANTE FRISAR QUE NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NÃO HA QUALQUER INDICATIVO DE SUPERESTIMAÇÃO, UMA VEZ QUE A PREVISÃO DA RECEITA DO EXERCÍCIO, MANTEVE DENTRO DA MÉDIA DA RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.**

Vejamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao cumprimento dos artigos 30 da lei 4.320/64 e 12 da LC nº 101/00.

12

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2016	159.609.548,00	139.974.476,99	87,70%
2017	184.150.764,00	146.372.002,62	79,48%
2018	199.368.704,00	174.205.050,20	87,38%
Média	181.043.005,33	153.517.176,60	84,80%
2019	206.925.000,00	199.434.268,26	96,38%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

**IMPORTANTE RESSALTAR QUE, NO ANO DE 2019 HOUVE UM DÉFICIT NA ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL,** POIS FOI PREVISTO DE R\$ 24.452.053,10 ENQUANTO QUE FOI ARRECADADO SOMENTE R\$ 12.937.075,49, POR SITUAÇÕES QUE INDEPENDEM DA VONTADE DO GESTOR, JÁ QUE TAIS RECURSOS SÃO PROVENIENTES EM SUA MAIORIA DE CONVÊNIO FIRMADOS COM AS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL.

EIS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE:



### 3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2019, **houve um registro correspondente a R\$ 12.937.075,49 neste grupo.**

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE MESMO COM A OCORRÊNCIA DO DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL, A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL SE DEU EM MARGEM SUPERIOR **(75,54%)** AO MÍNIMO EXIGIDO NA REFERIDA NORMATIVA DA CORTE DE CONTAS.

Repise-se, mesmo que tenha havido algum ÍNDICE DE EXECUÇÃO a menor que 65% em alguma FUNÇÃO DO ORÇAMENTO, é preciso considerar que o orçamento público tem como alicerce maior AS RECEITAS, mediante sua previsão, sem as quais a FIXAÇÃO e EXECUÇÃO do GASTO PÚBLICO não atenderá a sua finalidade pública, uma vez que o SALDO FINANCEIRO PARA FINANCIÁ-LA NÃO INGRESSOU NOS COFRES DO MUNICÍPIO. **ESPECIALMENTE AQUELAS RECEITAS QUE DEPENDEM DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, E EM ALGUNS CASOS AS DE CAPITAL.**

O manual de contabilidade aplicada o setor público, 7ª edição, em suas anotações acerca do RECEITA PÚBLICA corrobora com nosso entendimento, senão vejamos:

#### Receitas Orçamentárias

**São disponibilidades de recursos financeiros** que ingressam durante o exercício e **que aumentam o saldo financeiro da instituição.** Instrumento por meio do qual se **VIABILIZA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS,** as receitas



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. (Grifamos).**

Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, **estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.**

Asseguramos também que na elaboração do orçamento do **município** foram atendidos os princípios basilares exigidos pela legislação.

Do exposto, é possível se comprovar que em momento algum do relatório de análise há registro de que houve infringência a qualquer dispositivo legal tocante aos princípios que norteiam a elaboração e boa execução do orçamento público. Razão pela qual pede-se consideração.

Noutra banda, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem por objetivo impedir que os governantes gastem mais do que os seus administradores tenham condições de pagar, deixando dívidas para seus sucessores. **SITUAÇÃO ESSA QUE NÃO OCORREU NO EXERCÍCIO DE 2019, POR NÃO SE TRATAR DE FINAL DE EXERCÍCIO.**

A Lei de Responsabilidade exige, por exemplo, que a LDO apresente os dispositivos que garantam o equilíbrio do orçamento e que a LOA inclua uma demonstração de que as despesas previstas sejam compatíveis com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO. (FREITAS, 2003, p.13). **COMO SE PODE OBSERVAR NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO AS METAS**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**FORAM ATENDIDAS PLENAMENTE, ESTANDO A EXECUÇÃO GLOBAL ACIMA DA MARGEM DE 65% EXIGIDA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 002/2013 DESSA CORTE DE CONTAS.**

Observe Excelência que as metas de que tratam a Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvem tanto a UNIÃO, como também os Estados e Municípios. Assim sendo, **O QUE DEVE SE ATENTAR É QUE AS PRIORIDADES DESSA ATITUDE NORMATIVA VISAM PRESERVAR A SITUAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO** e garantir que os balanços anuais estejam em ordem com a situação financeira necessária para manter o equilíbrio ao final do exercício financeiro. **ISTO FOI PLENAMENTE ATENDIDO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.**

15

Nesse caso Excelência, é preciso levar em consideração que o Município demonstrou EFICIÊNCIA na ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES como um todo, de modo que a **sua ARRECADAÇÃO se deu na margem de 101,10%** do previsto, portanto, numa margem favorável e em conformidade com o previsto em arrecadar.

Vejamos as anotações do relatório de análise que corroboram com nosso entendimento:

<b>Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica</b>			
<b>TÍTULO</b>	<b>PREVISÃO</b>	<b>VALOR ARRECADADO</b>	<b>%</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	184.472.946,90	186.497.192,77	<b>101,10%</b>



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**Assim sendo, a margem de execução do orçamento, SEJA POR FUNÇÃO OU PROGRAMA, se deu em razão dessa efetiva arrecadação das receitas correntes,** e se algumas funções ou programas não tiverem sua execução na margem de 65% exigida na IN TCE/TO 02/2013, essa situação pode ter ocorrido em razão da **baixa arrecadação de receita de capital.**

Essa situação está registrada no RELATÓRIO DE ANÁLISE nos seguintes termos:

RECEITAS DE CAPITAL (II)	22.452.053,10	12.937.075,49	57,62%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.700.000,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	2.000,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%

16

Quanto a isto destacamos a dificuldade quanto à previsibilidade na arrecadação das receitas de capital, oriundas em sua maioria dos convênios e contratos de repasses firmados com as esferas federal e estadual, e que no caso em tela é **possível fonte causadora da baixa execução em algumas funções do orçamento anual**, visto que foi orçada uma arrecadação em receita de capital no valor de **R\$ 22.452.053,10**, ocorrendo no exercício somente uma arrecadação de **R\$ 12.937.075,49**, fato este que ocasionou o aparente déficit na arrecadação, fruto principalmente da não realização de tais receitas, **fato que independe da vontade do gestor**. Portanto, é completamente compreensível essa baixa execução em algumas funções do orçamento. Pede-se seja considerada nossa justificativa





d) Se verificou que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, (FPM R\$ 541.669,84; CIDE R\$ 114.652,76), em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (item 3.2.1.2 do relatório);

Inicialmente é preciso elucidar que todas as receitas arrecadadas no exercício de 2019 foram registradas pela contabilidade em estrita obediência ao preceituado no artigo 35 da lei 4.320/64, o qual prevê que **PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS RECEITAS NELE ARRECADADAS:**

NO PRESENTE CASO, CONFORME PASSAREMOS A JUSTIFICAR RESTARÁ COMPROVADO QUE AS SUPOSTAS DIFERENÇAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE RELATIVO AO FPM (R\$ 541.669,84) E CIDE (R\$ 114.652,76) SÃO INEXISTENTES, POIS OS REGISTROS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPROVAM QUE A RECEITA DO FPM E DA CIDE FORAM CONTABILIZADAS NA SUA INTEGRALIDADE.

VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE.

17

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos							
RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.06	1.7.1.8.01.7	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99.1.1.04	1.7.1.8.02.6
Jan/Fev	5.045.522,79	29.162,88	0,00	30.120,19	6.166.746,96	0,00	60.361,48
Mar/Abr	3.906.789,75	13.524,25	0,00	29.663,79	5.004.213,17	0,00	55.542,97
Mai/Jun	4.426.149,70	13.842,88	0,00	0,00	5.580.629,28	0,00	68.633,11
Jul/Ago	4.613.672,45	14.417,32	0,00	27.751,36	4.932.275,07	0,00	67.468,14
Set/Out	3.328.171,57	435.437,02	0,00	27.117,42	5.089.439,06	0,00	65.293,75
Nov/Dez	5.856.187,58	124.650,77	0,00	0,00	6.074.743,71	0,00	68.049,01
TOTAL BB	27.176.473,84	631.035,12	0,00	114.652,76	32.848.047,25	0,00	385.348,46
TOTAL ANEXO 10	26.634.804,00	631.035,12	0,00	0,00	32.848.047,25	0,00	385.348,46
DIFERENÇA	541.669,84	0,00	0,00	114.652,76	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2019



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

No caso do FPM a suposta diferença tida como omissa no ANEXO 10 da lei 4.320/64, está sim contabilizada, conforme comprovamos abaixo:

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (RECEITA)	
1.7.1.8.01.2.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		20.007.835,77
1.7.1.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		20.007.835,77
1.7.1.8.01.2.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRÓPRIO	0010.00.000	15.005.877,17
1.7.1.8.01.2.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - MDE	0020.00.000	1.250.489,56
1.7.1.8.01.2.1.03.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - FUNDEB	0030.00.000	5.001.958,75
1.7.1.8.01.2.1.04.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - ASPS	0040.00.000	3.751.489,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro		2.166.679,36
1.7.1.8.01.3.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		2.166.679,36
1.7.1.8.01.3.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO (EC Nº 55/2007) - PRÓPRIO	0010.00.000	1.625.009,52
1.7.1.8.01.3.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO (EC Nº 55/2007) - MDE	0020.00.000	541.669,84
1.7.1.8.01.4.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		0,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO (EC Nº 84/2014) - PRÓPRIO	0010.00.000	0,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO (EC Nº 84/2014) - MDE	0020.00.000	0,00

18

No caso da RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE), o que se pode alegar é que NÃO HOUVE OMISSÃO DE RECEITA, isto porque os registros contábeis que confirmam o seu ingresso nos cofres da prefeitura municipal demonstram que a quantia de **R\$ 114.652,76** está corretamente registrada e reconhecida como receita no exercício de 2019.

Do mesmo modo que o FPM os registros contábeis comprovam isso. Vejamos:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA					
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL					
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56					
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado					
Lei 4.320/64 - ANEXO 10					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	72.000,00	72.000,00	114.652,76	114.652,76

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado			
Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (RECEITA)			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO DE RECURSOS VINCULADOS	DESDOBRAMENTO
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		114.652,76
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0080.00.000	114.652,76

19

Portanto, resta comprovado que não houve prejuízo na análise das contas, haja vista que não existe omissão de registro de receita orçamentária, razão pela qual pede-se consideração.

e) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 927.648,63, no entanto, não foi realizado o registro contábil na (s) dotação (ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no BO nº 1656, de 06.07.2016. (item 4.4.1 do relatório);

QUANTO AO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ **927.648,63** O RELATÓRIO DE ANÁLISE FAZ AS SEGUINTE ANOTAÇÕES:



#### 4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Município não informou abertura de crédito adicional utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, **houve um superávit financeiro R\$ 41.506.421,38.**

##### Quadro 13 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	61.994.994,20	PASSIVO FINANCEIRO	20.488.572,82

Fonte: Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2018

20

Nesse caso esclarecemos que a abertura dos créditos suplementares se deu em conformidade com o preceituado no artigo 42 da lei 4.320/64, uma vez que foram **autorizados por lei e abertos mediante decreto municipal.** Vejamos o dispositivo legal:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Cumpriu-se também rigorosamente os termos do artigo 43 da mesma lei, **uma vez que existiam recursos disponíveis para ocorrer as despesas,** e devidamente provido de exposição de justificativa. Destaca-se o mencionado artigo:

A lei 4.320/64 em seu artigo 43 registra **quais as fontes de recursos** para abertura de créditos SUPLEMENTARES. Vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de **anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**§ 2º Entende-se por SUPERÁVIT FINANCEIRO a diferença positiva entre o ATIVO FINANCEIRO e o PASSIVO FINANCEIRO, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. **(Grifamos)**.

OBSERVE EXCELÊNCIA, QUE QUANTO A ISTO A LEI 4.320/64 ASSEGURA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR SE CONSTITUI FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL.

**NESSE CASO A ÚNICA INCONSISTÊNCIA SE DEU NO FATO DE QUE NA CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ONDE HOUVE O SUPERÁVIT (2018).**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Entendemos tratar de irregularidade formal, mas que essa Corte de Contas de fato ao colocar em diligência tal apontamento exerce com bastante clareza e justiça o que disposto no artigo 8º do Regimento Interno no tocante à orientação preventiva e pedagógica na função de controle externo, vejamos:

**Art. 8º - Constituem elementos da função de controle externo:**

- I - a verificação ou constatação de atos e fatos da administração;
- II - o juízo de legalidade e de mérito, considerando os princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e moralidade;
- III - a orientação pedagógica de caráter preventivo ou da eventual providência a ser adotada pela administração.**

**§ 1º - O Tribunal de Contas deverá manter os Poderes públicos informados das irregularidades e ilegalidades apuradas, ensejando a adoção de medidas saneadoras com vistas a evitar ou reduzir o dano à administração pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Regimento, aos responsáveis ou interessados.**

**§ 2º - O Tribunal de Contas deverá orientar seus jurisdicionados a respeito da aplicação de normas relativas à administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, sem prejuízo da fiscalização prevista em lei e neste Regimento. (grifamos).**

No mais, o que se pode alegar é que tal inconsistência de se deu apenas na técnica contábil, mas a abertura do crédito adicional se deu respaldada no artigo 43 da lei 4.320/64 como já dito acima. **O superávit é fonte de recurso legal e foi utilizada na forma permitida em lei.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Isto posto, requer análise dos esclarecimentos ora apresentados, visto que sanado o conflito de informação, não havendo, pois, razões para qualquer medida repreensiva.

EXCELENCIA ESSA SITUAÇÃO JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS EM JULGADO DA PRIMEIRA CÂMARA. Assim recorremos a Vossa Excelência que acolha a nossa justificativa e ressalve esse apontamento.

Destacamos o julgado abaixo:

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA**

- 1. Processo nº:** 4294/2018
- 2. Classe/Assunto:** 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
- 3. Responsável(eis):** GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115
- 4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
- 5. Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
- 6. Distribuição:** 3ª RELATORIA
- 7. Representante do MPC:**  
Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



8.1. Emitir Parecer Prévio pela **Rejeição** das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Gleibson Moreira Almeida – Gestor à época do Município de Dianópolis - TO, referente exercício financeiro de 2017, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Análise das Contas nº 170/2019:

**8.2. Ressalvar:**

a) Destaca-se que nas Funções Cultura, Urbanismo, Saneamento, Comércio e Serviços, Comunicações, Energia, Encargos Especiais e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório)

**b) Foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 205.700,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório)**

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ - 448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

d) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório)





W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

f) Em 2020, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 3.789.476,01, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2019 não atende a característica de representação fidedigna (art 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64. (item 5.1.2 do relatório);

k) Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 80.929.227,80, quando o passivo correto deveria ser de R\$ 94.135.600,83, observa-se que o passivo está subavaliado em R\$ 13.206.373,03 ou 6.09% vezes o patrimônio líquido registrado. (item 7.2.4 do relatório);

PASSAREMOS A JUSTIFICAR ABAIXO OS DOIS ITENS ("f" e "k") SUPRA DE FORMA CONJUNTA.

25

Destacamos primeiramente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE.

**Quadro 16 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1 92 - Pessoal e Encargos	804.619,54	1.080.051,76	153.517,67
3.2 92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 92 - Outras Desp. Correntes	2.199.106,03	2.940.918,04	3.607.851,54
4.4 92 - Investimentos	3.538,97	147.660,68	28.106,80
4.5 92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.007.264,54</b>	<b>4.168.630,48</b>	<b>3.789.476,01</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

c) Em 2020, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 3.789.476,01, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2019 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64).

Antes de adentrarmos propriamente à justificativa esclarecemos que

**MUNICÍPIO EM 31.12.2019 APRESENTOU UM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 14.569.683,40 E FINANCEIRO DE R\$ 47.601.130,02.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Eis os registros que comprovam os mencionados superávits:

### DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 2019

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 199.434.268,26 com a despesa executada 184.864.584,86, constata-se que, em 2019, O Município de Porto Nacional obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 14.569.683,40, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	206.917.130,00	244.709.526,64	184.864.584,86
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	14.569.683,40
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	206.917.130,00	244.709.526,64	199.434.268,26

26

### DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2019

#### Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	76.935.321,15	PASSIVO FINANCEIRO	29.334.191,13
ATIVO PERMANENTE	220.075.722,88	PASSIVO PERMANENTE	54.047.740,56
		SALDO PATRIMONIAL	213.629.112,34
<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) Comparando o Ativo Financeiro R\$ 76.935.321,15 e Passivo Financeiro R\$ 29.334.191,13, o Município de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro no valor de R\$ 46.780.227,12. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 69.551.063,78.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	76.935.321,15	61.994.994,20
ATIVO PERMANENTE	220.075.722,88	191.033.388,62
PASSIVO FINANCEIRO	29.334.191,13	20.488.572,82
PASSIVO PERMANENTE	54.047.740,56	59.408.814,07
Superávit Financeiro do Exercício (I)		47.601.130,02
Superávit Permanente do Exercício (II)		166.027.982,32
SALDO PATRIMONIAL		213.629.112,34

**E MAIS, ADVEIO DE 2018 UM SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 41.506.421,38, DO QUAL R\$ 927.648,63 FOI UTILIZADO COMO FONTE S PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.**

27

QUANTO A ISSO O RELATÓRIO DE ANÁLISE RATIFICA O QUE SUSTENTAMOS AQUI. Vejamos:

Quadro 13 - Crédito Adicional			
ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	61.994.994,20	PASSIVO FINANCEIRO	20.488.572,82

Fonte: Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2018

Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 HÁ REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2018 COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. vejamos:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 12	
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	14.569.683,40
TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	206.917.130,00	244.709.526,64	199.434.268,26

28

VEJA EXCELÊNCIA QUE O MUNICÍPIO DISPUNHA À ÉPOCA EM 31.12.2019 DE UMA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA QUE DAVA PENO SUPORTE PARA O EMPENHAMENTO DE TAIS DESPESAS (R\$ 3.789.476,01) NO MESMO EXERCÍCIO (2019). ISTO PROVA QUE NÃO HOUE INTENÇÃO EM SE OMITIR PASSIVOS PARA AO FINAL DE 2019, SE OBTER RESULTADO SUPERAVITÁRIO, SEJA FINANCEIRO OU ORÇAMENTÁRIO, POIS COMO JÁ DEMONSTRAMOS ACIMA, AS QUANTIAS RELATIVAS AOS SUPERÁVITS SÃO BEM SUPERIOR AO VOLUME DOS GASTOS RECONHECIDOS A TITULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO ANO SEGUINTE (2020).

OCORRE QUE OS TÉCNICOS ANALISTAS DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO ENTENDEM QUE AS DESPESAS LEGALMENTE RECONHECIDAS NO EXERCÍCIO DE 2020 (R\$ 3.789.476,01), MESMO QUE EMPENHADAS COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A TEOR DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, DEVEM COMPOR O CÁLCULO DA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO EM 2019, FATO ESTE QUE NÃO CONDIZ COM O PRECEITUADO NO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64. NO ENTANTO, MESMO INCLUINDO NO CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 AQUELAS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS A TITULO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM 2020 (R\$ 3.789.476,01), O MUNICÍPIO CONTINUA A APRESENTAR SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, COMO JÁ EXPOSTO ACIMA.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

POIS BEM. RESTA EVIDENTE QUE OS TÉCNICOS ANALISTAS QUANDO DA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO NO RELATÓRIO TÉCNICO INCLUÍRAM DE FORMA EQUIVOCADA E PRECIPITADA AS DESPESAS RECONHECIDAS EM 2020, UMA VEZ QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE ALGUMA DE TAIS DISPÊNDIOS SEREM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO NO SETOR PÚBLICO.

**O REGIME ORÇAMENTÁRIO RECONHECE A DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA EMISSÃO DO EMPENHO** E A RECEITA ORÇAMENTÁRIA PELA ARRECADAÇÃO. ISTO FICO CLARA NA SIMPLES LEITURA DO ARTIGO 35 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:

29

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as **receitas** nele **arrecadadas**;

II - as **despesas** nele legalmente **empenhadas**

Esse também é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na Nota Técnica nº. 376/2009 ao definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas do ponto de vista orçamentário, e não do regime contábil:

“Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a área pública adota o regime misto para os registros da receita e despesa orçamentária. **A receita segue o regime de caixa**, sendo reconhecida no momento da sua arrecadação, **e a despesa, o**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

regime da anualidade orçamentária, sendo reconhecida pelo empenho, conforme descrito no art. 35, I e II, da Lei nº. 4.320/64".

No tocante as DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES a lei 4.320/64 em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais **o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las,** que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

30

DO MESMO MODO, OS TÉCNICOS AO INCLUÍREM O VALOR DE **R\$ 4.168.630,48** NO CÁLCULO DE APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO, EQUIVOCAM-SE, POIS TAIS DISPÊNDIOS FORAM DE FATO RECONHECIDOS EM 2020 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM RAZÃO DE SUA NATUREZA SE AMOLDAR AO QUE PRECEITUA A LEI 4.320/64, OU SEJA, **NÃO SE PROCESSARAM NA ÉPOCA PRÓPRIA (2019), E FORAM RECONHECIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE, AINDA QUE NO EXERCÍCIO DE 2019 EXISTISSE CRÉDITO PRÓPRIO CONSIGNADO NO ORÇAMENTO.**

Eis as anotações equivocadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**Total do passivo no Balaço Patrimonial R\$ 80.929.227,80**

(+) Desp. De Exercícios Anteriores R\$ 4.168.630,48;

(+) Diferença de Precatórios R\$ 9.037.742,55

**= Total do Passivo R\$ 94.135.600,83**

**= Patrimônio Líquido R\$ 203.524.302,32**

Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p" R\$ 4.168.630,48, pois até 28/02/2019 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 4.168.630,48 e no passivo circulante está reconhecido apenas o valor de R\$ 26.232.628,12;

31

VEJA EXCELÊNCIA QUE NO CÁLCULO ACIMA OS TÉCNICOS TAMBÉM INCLUÍRAM DE FORAM EQUIVOCADA, UMA SUPOSTA DIFERENÇA DE PRECATÓRIOS NO VALOR DE R\$ 4.168.630,48, ISTO PORQUE NO MONTANTE DA DIVIDA DE LONGO PRAZO (PASSIVO NÃO CIRCULANTE) ESTÃO INCLUSOS TODOS O VALORES DE DIVIDA DESSA NATUREZA.

E MAIS. O PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE ENTRA EM CONTRADIÇÃO, POIS SUAS ANOTAÇÕES ESTÃO EQUIVOCADAS, QUANDO OS TÉCNICOS AFIRMAM QUE HOVE SUBAVALIAÇÃO NO REGISTRO DE PASSIVO COM PRECATÓRIOS NO MONTANTE DE R\$ 9.037.742,55, E AO MESMO REGISTRAM QUE ESSA MESMA QUANTIA RELATIVA A PRECATÓRIOS FOI INFORMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Como prova destacamos as mencionadas anotações:

Subavaliação no registro dos passivos com precatórios de R\$ 9.037.742,55, o registro contábil é de R\$ 9.037.742,55 enquanto o Tribunal de Justiça informa que o valor das obrigações com precatórios do município em 31/12/2018 é de R\$ 9.037.742,55;



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PARA QUE NÃO PAIRE DÚVIDA, LEMBRAMOS QUE OS REGISTROS CONTÁBEIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIRMAM QUE A DIVIDA COM PRECATÓRIOS NA SOMA DE R\$ 9.037.742,55 ESTÁ CORRETAMENTE CONTABILIZADA, E INCLUSA NA SOMATÓRIA DE R\$ 25.252.284,24 DO (PASSIVO NÃO CIRCULANTE senão vejamos:

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL						
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56						
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado				BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO		
Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
	Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
PASSIVO NAO CIRCULANTE	0,00	57.939.835,56	8.576.002,88	4.684.807,88	0,00	54.047.740,56
OBRIGACOES TRABALHISTAS PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	26.291.613,67	4.717.007,42	3.677.677,99	0,00	25.252.284,24
PESSOAL A PAGAR	0,00	9.701.204,87	663.462,32	0,00	0,00	9.037.742,55

32

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL		
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56		
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
PASSIVO		
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	26.232.628,12
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	4.289.509,08
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	3.214.609,87
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,40
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	1.074.898,81
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	16.960.613,73
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	4.962.505,31
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.047.740,56
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo	25.252.284,24





W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**DESTA FEITA, SE CASO ISSO PERSISTA A APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMÔNIO LIQUIDO DO município EM 2019 ESTARÁ EM AFRONTA ÀS NORMAS QUE REGEM A CONTABILIDADE E AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA ATINENTE À DESPESA PÚBLICA.** Para tanto necessário se faz observar o que preceitua os artigos 101 e 102 da lei 4.320/64, senão vejamos:

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Balanços

Art. 101. **Os resultados gerais DO EXERCÍCIO** serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os [Anexos](#) números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. **O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e DESPESAS PREVISTAS EM CONFRONTO COM AS REALIZADAS.**

OBSERVE EXCELÊNCIA QUE OS **RESULTADOS GERAIS DO EXERCÍCIO** SERÃO DEMONSTRADOS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE AS RECEITAS ARRECADAS E DESPESAS REALIZADAS(EMPENHADAS) NO MESMO EXERCÍCIO, **SEM JAMAIS, FAZER USO DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, MESMO QUE RECONHECIDAS SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**Por todo o exposto, pede-se consideração**

g) Não houve consonância entre o saldo financeiro para o período seguinte (balanço financeiro de 2018) e o saldo financeiro do período anterior (balanço financeiro atual), sendo encontrada uma divergência de R\$ -2.050,68, em desacordo com as Normas do TCE/TO e arts 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (item 6 do relatório);

34

EXCELENCIA, NESSE CASO AO ANALISARMOS PORMENORIZADAMENTE TODOS OS SALDOS FINANCEIRO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS, PODEMOS DETECTAR QUE ESSA DIFERENÇA ADVÉM DE FALHA NO REGISTRO CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL, DE MODO QUE ESSA SITUAÇÃO NÃO FOI OBSERVADA NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO. POR OUTRO LADO, PEDIMOS SEJA O PRESENTE ITEM OBJETO DE RESSALVAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PEQUENA QUANTIA QUE REPRESENTA O VALOR DE **R\$ 2.050,68** FRENTE TODO O VOLUME DE RECURSOS ARRECADADOS E ADMINISTRADOS NA UNIDADE CONSOLIDADA. Razão pela qual REQUEREMOS seja aplicado neste caso o princípio da razoabilidade e insignificância frente a pequena margem que representa tal quantia.

PARA TANTO DESTACAMOS OS REGISTROS CONTÁBEIS EXTRAÍDOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUE COMPROVAM O QUE AQUI SUSTENTAMOS. VEJAMOS:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Balancete Verificação - Movimento		
<b>Unidade:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL		
<b>Código Unidade Gestora:</b> 00.299.198/0001-56		
<b>Remessa:</b> Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		
Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor
1.1.1.1.1.02.01.00.00.0001	CAM POR NAC 30552 9 (30552 9)	2.050,88

Em casos semelhantes essa Corte de Contas já tem se manifestado no sentido de ressalvar tal apontamento. Destacamos alguns casos em contas consolidadas:

35

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2015 – 2ª Câmara**

**EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO. EXERCÍCIO DE 2013. APURAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO. REJEIÇÃO. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO.**

**1. Processo: 3735/2014** 2. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas 2.1 Assunto: 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2013 3. Responsáveis: Itelma Belarmino de Oliveira - Prefeita, CPF: 799.052.421-04 Tayrone Ferreira Marinho - Controle Interno, CPF: 734.905.711-34 Auberany Dias Pereira - Contador, CPF: 663.357.101-10 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO 5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho 6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes 7. Procurador constituído nos autos: Não há



Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e Considerando o artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais; Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001; Considerando que foi dada oportunidade de defesa para os Responsáveis, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa; Considerando o Parecer nº 1.375/2015 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas; Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

36

8. RESOLVEM: 8.1. recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Município de Santa Terezinha do Tocantins - TO, referentes ao exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora Itelma Belarmino de Oliveira, Prefeita no exercício de 2013, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, em razão de:

a) Déficit Orçamentário no montante de R\$ 472.509,63 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos);

b) Insuficiência de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte, na ordem de R\$ 241.817,94 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos); e



c) Déficit Financeiro no montante de R\$ 230.174,97 (duzentos e trinta mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

**8.1.1 Ressalvas:**

1) Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, fora do prazo, descumprindo o que determina o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, fora do prazo, descumprindo o que determina o art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) Não envio das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) em formato PDF, como também dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, em desacordo ao que determina o art. 4º e § 1º da IN TCE/TO nº 11/2012;

4) A receita efetivamente arrecadada em relação à receita prevista ficou abaixo de 65%, estando em desconformidade com os Normativos do TCE/TO (IN TCE/TO nº 02/2013):

5) As alterações orçamentárias apresentadas no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 em relação às alterações orçamentárias apresentadas no Demonstrativo dos Créditos Adicionais do exercício 2013 não guardam consonância entre si;

6) As informações das Alterações Orçamentárias por Tipos de Créditos, enviadas através do Arquivo - DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml só constaram informações dos meses de novembro e dezembro de 2013, onde o correto seria o envio das alterações orçamentárias ocorridas durante todo o exercício de 2013;

7) A utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores não ficou evidenciada no Decreto Alteração Orçamentária.xml" (arquivo utilizado para gerar o Demonstrativo dos Créditos Adicionais), assim como no arquivo: "Balancete da Despesa.xml" (arquivo utilizado para gerar o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11), pois, não demonstraram a utilização de qualquer Tipo de Alteração



Orçamentária cuja fonte seria o Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores;

8) Os Anexos I e II da execução dos Restos a Pagar não Processados e dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados integrantes do Balanço Orçamentário, demonstraram a execução dos Restos a Pagar vindo do exercício anterior, o Balanço Patrimonial das Contas Consolidadas do exercício de 2012 (Processo nº 6435/2013) apresentou um saldo final de Restos a Pagar no valor de R\$ 853.977,22 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), valor este diferente do valor apresentado no Balancete de Verificação da 8ª Remessa de 2013, que traz um saldo inicial de Restos a Pagar de R\$ 853.677,22 (oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), portanto, existiu divergências entre as informações apresentadas;

**9) Não consonância do saldo das disponibilidades, saldo final do exercício anterior com o saldo inicial do exercício atual;**

10) Despesas com recursos do FUNDEB equivalendo a 122,75%, sendo que os recursos do Fundo devem ser gastos no “exercício financeiro em que lhes forem creditados”;

11) O valor da “Cota-Extra” do Fundo de Participação dos Municípios - FPM depositada em conta bancária do FPM em 09/12/2013 foi de R\$ 209.928,76 (duzentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), verifico que foi registrado na conta do FPM normal, onde o **correto seria o registro na conta de receita: 1.7.2.1.01.02.07 - Cota-Extra do FPM (EC nº 55/2007)**, influenciando assim na apuração do índice da Saúde;

#### **PARECER PRÉVIO Nº 88/2017, 1ª Câmara – TCE/TO**

1. Processo nº: 5461/2016
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas Consolidadas – Exercício 2015



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

3. Responsável: Sebastião de Lima Oliveira – prefeito à época (CPF nº 084.959.711-00)
4. Ente: Município de Tupirama – TO
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Tupirama
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO.

**DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS PASSÍVEIS DE RESSALVAS.**

**9.2. Ressalvas:**

**1. divergência** no valor de R\$ 27.639,35 entre o saldo anterior registrado no Demonstrativo do Passivo Financeiro com o e da Dívida Flutuante (Item 4.2. do relatório);

3. as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica- FUNDEB de R\$ 936.340,60, ultrapassaram as receitas recebidas de R\$ 782.727,01 no exercício, em R\$ 153.627,59 (Item 6.4 do Relatório);

4. na conta contábil “Créditos por Danos ao Patrimônio” evidencia saldo no valor R\$ 44.387,02, com indícios de irregularidade que devem ser apresentadas as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração (quadro

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 90/2017 2ª Câmara**

1. Processo nº: 5448/2016
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas. 2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.
3. Representado: Otoniel Andrade Costa– Prefeito.CPF: 220.026.851-34
4. Órgão: Município de Porto Nacional/TO.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes



6. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.
7. Rep. do MP: Procuradora de Contas Raquel M. S. D Almeida.
8. Advogado: Não Consta

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL.

## II. Ressalvas:

- a) **Divergência** entre as colunas de previsão atualizada da receita de R\$ 148.419.249,00 e a dotação atualizada da despesa de R\$ 148.363.249,00 (Item 10.7.3);
- b) Saldo na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio" no valor de R\$ 6.562.201,98 (Item 10.13.9);
- c) **Não houve consonância no Balanço Financeiro entre o valor total dos ingressos de R\$ 151.020.113,91, com o total dos dispêndios que apresentou saldo de R\$ 150.870.213,46, registrando uma diferença de R\$ 149.900,45 (Item 10.12.3).**

## **PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 89/2017 2ª Câmara**

1. Processo nº: 5445/2016
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas. 2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.
3. Representado: José Luciano Azevedo Carlos– Prefeito. CPF: 644.227.981-20
4. Órgão: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes





W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

6. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.

7. Rep. do MP: Procurador de Contas Oziel P. D. Santos.

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO**. NÃO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO INSS NO PERCENTUAL DE 20%. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO.

## **II. Ressalvas:**

a) Inexistência de registro da arrecadação da receita da dívida ativa tributária considerando que estava estimado o montante de R\$ 14.000,00.

b) Balanço Financeiro- não houve consonância entre o saldo de R\$ 315.616,32, registrado no encerramento do exercício de 2014, com o valor informado neste balanço de R\$ 339.359,22, registrando uma diferença de R\$ 23.742,90, em desconformidade com os arts. 83 a 100, da Lei Federal nº 4320/64;

**c) Balanço Financeiro- divergência de R\$ 412.232,38 entre o total de ingressos e o total de dispêndios, evidenciando o fechamento irregular deste demonstrativo;**

c) Divergência quanto ao registro contábil das obrigações com o Precatório, bem como entre as informações do SICAP e as prestadas ao Tribunal de Justiça.

Pede-se consideração.

**h) Observa-se que o Município de Porto Nacional não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o MCASP. (item 7.1.2.1 do relatório);**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ILUSTRE CONSELHEIRO, QUANTO AO PRESENTE ITEM, PEDIMOS SEJA CONSIDERADO QUE O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS (PIPCP)**, APROVADO PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 ESTIPULOU **ATRAVÉS DA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS IPC 02** O **PRAZO DE 01/01/2022** **PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES** REALIZAREM O RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE CONTRIBUIÇÕES (EXCETO CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS), BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS, MULTAS, AJUSTES PARA PERDAS E REGISTRO DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À REPARTIÇÃO DE RECEITAS.

42

**Eis os prazos ali fixados:**

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União (1)	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

Assim sendo, e considerando o prazo fixado no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**,



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, pedimos seja o presente apontamento objeto de ressalvas.

**ESSA SITUAÇÃO JÁ FOI INCLUSIVE OBJETO DE APRECIÇÃO PELA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DESSA CORTE DE CONTAS, COMO É O CASO DOS AUTOS Nº 4389/2018, ONDE FOI RESSALVADA. Vejamos:**

#### **8. VOTO Nº 148/2019-RELT5**

8.1. Passo ao exame dos apontamentos técnicos extraídos do processo nº 4389/2018 que trata da prestação de Contas Anuais Consolidadas de Brasilândia do Tocantins – TO, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do senhor Ricardo Ferreira Dias, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão de sua competência constitucional.

#### **12/01/2020 VOTO 148/2019 - 5ª RELATORIA**

**8.10.4. Com relação à inconsistência nas contas "créditos tributários a receber"**, deve-se considerar também que a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o "Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais", que indicou como prazo aos municípios para efetiva implantação dos créditos tributários e não tributários, **bem como para a dívida ativa tributária ou não tributária até o exercício de 2022.**

**No caso acima o apontamento foi objeto de ressalvas no parecer prévio.**

#### **Citamos:**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:



**8.1. Recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas de Brasilândia do Tocantins – TO, gestão do senhor Ricardo Ferreira Dias, exercício de 2017, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.**

**8.2. Ressalvas:**

**1. ausência de registro dos créditos tributários a receber (item 7.1.2.1 do relatório)**

2. ausência de planejamento em relação a estoque (item 7.1.2.2 do relatório)

3. cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 31.821,50 (item 7.2.7.1 do relatório)

4. divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS (item 10.4, quadro 44 e 45 do relatório)

5. execução menor que 65% da dotação atualizada nas funções judiciária, de previdência social, cultura, direitos da cidadania, saneamento, transporte e encargos especiais (item 4.1 do relatório).

**Grifamos**

**Essa situação também já foi ressalvada em julgado da PRIMEIRA CÂMARA, onde o Conselheiro Substituto exarou voto aprovado por unanimidade nos seguintes termos:**

**Eis a conclusão do voto:**

**9. CONCLUSÃO**



9.1. O Município aplicou na Manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 27,70%, atendendo ao limite mínimo de 25% das receitas de impostos.

9.2. Foi aplicado em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 16,14% da receita de impostos, cumprindo o limite mínimo de 15%.

9.3. A despesa com pessoal do Município atingiu 56,88%, atendendo ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida.

9.4. O repasse efetuado ao Poder Legislativo, atendeu ao limite máximo de 7% estabelecido pela Constituição Federal.

9.5. A Aplicação na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007), atingiu 78,45%, atendendo ao limite fixado de 60%:

10. Por todo exposto, **acompanho** as manifestações do Corpo Especial de Auditores e **divirjo** do representante do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

10.1 Recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município de Gurupi, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a gestão do senhor Laurez da Rocha Moreira, Prefeito, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**Ressalvas:**

a) não contabilização dos "Créditos Tributários a Receber" em consonância com o preconizado o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 8.4 - 7ª edição e a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal (Item 7.1.2.1). (grifamos).

b) Déficits financeiro nas fontes de recursos: 0202.00 Transferências Diretas do FNDE-PNAE, 0203.000020 –Transferências Diretas do FNDE PNATE de R\$ 786,66, 0402.00- Transferências de Recursos SUS –PSF



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

de R\$ 1.809.948,76, 0403.00 Recursos SUS-PACS de R\$ 974.002,84, 0404.00 - Recursos SUS – Saúde Bucal R\$ 343.873,29, 0405.00 Recursos SUS -R\$1.213.490,37, 0406.00 Recursos SUS – Vigilância em Saúde R\$ 286.357,56 (Item 7. 2.7).

No mais, informamos que em nossa gestão foram implementadas as ações de recuperação de créditos, com medidas voltadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições de sua competência. Pede-se consideração e acatamento.

46

**i) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e e Intangíveis de R\$ 5.711.435,52. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 10.915.432,05, apresentou uma diferença de R\$ 5.203.996,53, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (item 7.1.4.1 do relatório);**

**j) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 98.845.767,96 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 60.982.729,54, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 37.863.038,42. (item 7.1.4.1 do relatório);**

**Excelência PEDIMOS PERMISSÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA OS DOS ITENS ACIMA (i e j) DE FORMA CONJUNTA** POR ENTENDERMOS TRATAR DE SITUAÇÕES SEMELHANTES. PARA TANTO DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE CONCERNENTE A CADA ITEM DILIGENCIADO. Vejamos:

Em relação a divergência apontada item **"i"** no valor de **R\$ 5.203.996,53**, fica evidenciado que as informações relativas ao **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO (DOC 3)** extraído também do SICAP-CONTÁBIL, o qual o Nobre Relator está se amparando para fazer os apontamentos, não espelha a realidade dos fatos, quando comparando com o RELATORIO DE LIQUIDAÇÕES, extraído do SICAP-CONTABIL



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**(DOC 4)**, ou seja, está inconsistente. Diante disso, torna-se sem efeitos ficarmos respondendo um apontamento vinculados ao citado relatório.

### DOC 3

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
**DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS			SALDO ATUAL	
				AQUISIÇÃO	INCORPORÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT		BAIXAS
		TOTAL NO ANO DE 2019	0,00	74.438,00	0,00	0,00	0,00	6.340,63	0,00	0,00	68.097,37
		TOTAL DE BENS MÓVEIS	0,00	74.438,00	0,00	0,00	0,00	6.340,63	0,00	0,00	68.097,37
		BENS MÓVEIS									
		TOTAL DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL -	0,00	74.438,00	0,00	0,00	0,00	6.340,63	0,00	0,00	68.097,37
		TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	74.438,00	0,00	0,00	0,00	6.340,63	0,00	0,00	68.097,37
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.185.855,78</b>	<b>750.938,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.710.628,13</b>	<b>0,00</b>	<b>2.243.436,15</b>	<b>60.982.729,54</b>

Página 88 - Gerado em 07/05/2021 10:05:52 - Exercício de 2019 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO / PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 19/05/2020 11:41:11, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 01/12012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

47

### DOC 4

Portal do Cidadão  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Informações sobre os Municípios

O Portal do Cidadão é uma importante ferramenta de fiscalização, disponibilizada pelo TCE/TO, que permite ao cidadão acompanhar a aplicação dos recursos por parte dos Gestores Públicos do seu município. As informações são geradas com base nas remessas encaminhadas pela Unidade Gestora, através do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública. As presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública.

Para acessar as informações, posicione o mouse e clique no município desejado.

Exercício: 2018 Remessa: Consolidada Município: Porto Nacional Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

O município de Porto Nacional presta contas ao TCE-TO de forma descentralizada, de forma que cada Secretaria envia os seus dados contábeis. Por outro lado, uma das Entidades vinculadas à Prefeitura recebe as mesmas permissões dela. Neste caso, o/a PREFEITURA MUNICIPAL.

Dados Abertos  
Dados Primários da Unidade Gestora







W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

exclusivamente os **BALANÇOS** e anexos elencados no artigo nº 101 da lei 4.320/64, pois os mesmos é que **SÃO UTILIZADOS PARA EFEITO DE PUBLICIDADE DAS CONTAS.** Destacamos o texto da lei 4.320/64:

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Balanços**

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no **Balanco** Orçamentário, no **Balanco** Financeiro, no **Balanco** Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos **Anexos** números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17. **(O grifo é nosso).**

Necessário se faz perceber que o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** é peça auxiliar à prestação de contas, e que em nosso caso houve essa inconsistência nas informações ali contidas.

49

Desta feita, o gestor necessita de informações precisas e de fácil compreensão para a tomada de decisões, e neste momento a contabilidade municipal faz uso das demonstrações contábeis/balanços, jamais de um **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**, pelo fato de no mesmo haver a possibilidade de correções, sobretudo por tratar-se de demonstrativo gerencial.

A NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC Nº 1.133, de 21 de novembro de 2008, nas suas disposições gerais discorre que “**esta norma estabelece as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS a serem **ELABORADAS** e **DIVULGADAS** pelas entidades do setor público”.**

#### **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

##### **NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**

##### **NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Esta Norma estabelece as demonstrações contábeis a serem elaboradas e divulgadas pelas entidades do setor público.

Omissis...



### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3. **As demonstrações contábeis das entidades definidas no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:**

(a) **Balanco Patrimonial:**

- (b) Balanço Orçamentário;
- (c) Balanço Financeiro;
- (d) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- (f) Demonstração do Resultado Econômico.

4. As demonstrações contábeis devem ser acompanhadas por anexos, por outros demonstrativos exigidos por lei e pelas notas explicativas.

**5. As demonstrações contábeis apresentam informações extraídas dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da entidade.**

6. As demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.

7. As demonstrações contábeis devem ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior.

8. Nas demonstrações contábeis, as contas semelhantes podem ser agrupadas; os pequenos saldos podem ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedadas a compensação de saldos e a utilização de designações genéricas.

9. Para fins de publicação, as demonstrações contábeis podem apresentar os valores monetários em unidades de milhar ou em unidades de milhão, devendo indicar a unidade utilizada.

10. Os saldos devedores ou credores das contas retificadoras devem ser apresentados como valores redutores das contas ou do grupo de contas que lhes deram origem.

E mais, o manual de contabilidade aplicada ao setor público (vol. V), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em sua introdução corrobora com nosso juízo, senão vejamos:

### 1 INTRODUÇÃO



A Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, **em apoio ao processo de TOMADA DE DECISÃO, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social. (grifei).**

O Manual das Demonstrações Contábeis do Setor Público tem como objetivo padronizar os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Nesse contexto, **AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS assumem papel fundamental, por representarem AS PRINCIPAIS SAÍDAS DE INFORMAÇÕES geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público. **(Grifei).**

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, este manual observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16).

De acordo com a Lei 4.320/1.964, art. 101, **os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos. (Grifei).**

**Assim, as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo de aplicação da Contabilidade do Setor Público, disciplinadas por este manual, incluindo as exigidas pela Lei 4.320/64, são:**



- a) **Balço Patrimonial (BP);**
- b) **Balço Orçamentário (BO);**
- c) **Balço Financeiro (BF);**
- d) **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);**
- e) **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);**
- f) **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e**
- g) **Demonstração do Resultado Econômico (DRE). (Grifei).**

As demonstrações contábeis previstas neste manual devem ser divulgadas da seguinte forma:

- Demonstrações Contábeis Consolidadas - devem compor a Prestação de Contas Anual de Governo, que recebe parecer prévio pelo Tribunal de Contas competente;
- Demonstrações Contábeis Não-Consolidadas - devem compor a tomada ou prestação de contas anual dos administradores públicos.

52 Desta feita quando observamos no rol das demonstrações contábeis ali elencadas, não encontramos discriminado o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**, o que vem a comprovar que para fins de gerenciamento, tomada de decisões e PUBLICIDADE obrigatoriamente deve ser utilizado os **BALANÇOS** e **DEMONSTRAÇÕES**.

Excelentíssimo Conselheiro, o que se pretende de fato após toda essa narrativa é comprovar que o fato de haver possível inconsistência ou divergência entre os registros do **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** e **BALANÇO PATRIMONIAL**, essa situação não tem o condão de invalidar toda rotina contábil praticada, nem tão pouco é forte o suficiente para motivar a **IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, visto que como já alinhavado acima, **prevalece contabilmente os registros dos BALANÇOS e demais demonstrativos elencados no artigo 101 da lei 4.320/64, até mesmo porque tais demonstrações é que são utilizadas na tomada de decisões e os resultados obtidos por meio dessas mesmas demonstrações mostram a exata situação do Município e das unidades descentralizadas no exercício em comento, E SOBRETUDO QUE OS VALORES QUE DEIXARAM DE SER RELACIONADOS NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO ESTÃO CORRETAMENTE CONTABILIZADOS E DEMONSTRADOS NOS SALDOS DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE DO BALANÇO PATRIMONIAL (2018), E TAL REGISTRO FOI CORRETAMENTE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, POR**



FORÇA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. E VEM CORRETAMENTE DESDE 2017. VEJA OS BALANÇOS EM ANEXO **(DOC.05)**

PELO EXPOSTO PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E SEJAM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS EXCLUSIVAMENTE OS BALANÇOS CONTÁBEIS pelas razões já alinhavadas acima.

Quanto ao item "j" justificamos que conforme RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÃO, EXTRAÍDO DO SICAP/CONTÁBIL, 8ª REMESSA/2018, CONTAS CONSOLIDADAS, fica evidenciado que as informações relativas ao **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO** extraído também do SICAP-CONTÁBIL, o qual o Nobre Relator está se amparou para fazer os apontamentos, não espelha a realidade dos fatos, ou seja está inconsistente.

53

Como prova, os Saldos do Ativo Imobilizado trazem consistência entre os anos, conforme destaques dos registros em cada BALANÇO PATRIMONIAL (2017, 2018 e 2019). Vejamos:

**DOC 05**

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL</b>			
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56			
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Imobilizado	53.335.876,34	84.738.734,67

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL</b>			
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	71.113.518,07	53.335.876,34
----------------------------	-------------	---------------	---------------

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	98.845.767,96	71.113.518,07

Pede-se consideração.

54

- l) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recurso: 0010 e 5010 – Recursos próprios (R\$ -27.333.129,10); 0040 – Recursos do ASPS (R\$ -1.896.668,60); 0101 – Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal (R\$ -1.819,70), em descumprimento ao que determina o art. 1º §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item 7.2.7 do relatório);
- n) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64. (item 7.2.7.2 do relatório);
- o) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (item 7.2.7.3 do relatório);

ILUSTRE CONSELHEIRO, PEDIMOS PERMISSÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO NO TOCANTE AOS ITENS ACIMA (“l”, “n” e “o”) TRANSCRITOS ACIMA, POIS ENTENDEMOS TRATAR DE SITUAÇÕES SEMELHANTES E QUE SÃO PLENAMENTE PASSIVEIS DE



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**RESSALVAS EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO, SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E SALDO POSITIVO EM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 APURADO NO EXERCÍCIO.**

Destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

<b>Quadro 32 - Superávit/Déficit Financeiro</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>TOTAL</b>		<b>46.780.227,12</b>
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-27.333.129,10
Recursos do MDE	0020.	1.285.043,76
Recursos do FUNDEB	0030.	8.309.838,22
Recursos do ASPS	0040.	-1.896.668,60
Recursos do RPPS	0050.	44.500.586,55
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	671.609,52
Alienação de Bens	0070.	25.231,35
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	134.232,96
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	148.295,87
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	8.448.604,59
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	411.484,13
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	9.176.697,95
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	974.231,99
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	-1.819,70
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	1.925.987,63

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

55

POIS BEM. QUANTO A INCIDÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES, INCONSISTÊNCIA NO ARQUIVO CONTA DISPONIBILIDADE COM SALDO MAIOR NA FONTE ESPECÍFICA, E ATIVO FINANCEIRO COM VALOR NEGATIVO O QUE TEMOS A JUSTIFICAR É QUE ESSE DÉFICIT POR FONTES DE RECURSO É APARENTE, E SE DEU APENAS EM ALGUMAS FONTES e não condiz com a realidade financeira do MUNICÍPIO em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, **uma vez que no exercício de 2019 das DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 184.864.584,86), foram LIQUIDADAS (R\$ 182.688.804,45) e PAGAS (R\$ 167.212.819,45) EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 199.434.268,26),** portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E



DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA em 31.12.2019. **PROVA DISSO É QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 O MUNICÍPIO APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ 46.780.227,12**, conforme atesta o relatório de análise e demonstrações contábeis na forma em que se transcrever abaixo:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL APURADO NO EXERCÍCIO - 2019**

**Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	76.935.321,15	PASSIVO FINANCEIRO	29.334.191,13
ATIVO PERMANENTE	220.075.722,88	PASSIVO PERMANENTE	54.047.740,56
		SALDO PATRIMONIAL	213.629.112,34
<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>297.011.044,03</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) Comparando o Ativo Financeiro R\$ 76.935.321,15 e Passivo Financeiro R\$ 29.334.191,13, o Município de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro no valor de R\$ 46.780.227,12. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 69.551.063,78.

56

**ASSIM SENDO, SE EM 31.12.2019 HOUE SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL ACREDITAMOS QUE O DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS**, POR REPRESENTAREM APENAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER CONTÁBIL E NÃO PROPRIAMENTE DE GESTÃO, MERCEM SER OBJETO DE RESSALVAS NO FINAL DA ANÁLISE DAS CONTAS.

Vejamos o que preceitua o artigo 48 da lei 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:





W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) **manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.** Grifamos.

DO MESMO MODO EXCELÊNCIA, ENTENDEMOS QUE OS VALORES NEGATIVOS NAS FONTES DE RECURSOS, FALHAS NO ARQUIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DE FONTES DOS RECURSOS RESTAM SUPRIDOS ENCONTRAM-SE PERFEITAMENTE COBERTOS E AMPARADOS PELOS SUPERÁVIT'S E FINANCEIRO APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2019 NA FORMA GLOBAL VERIFICADA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE.

57

VEJA EXCELÊNCIA QUE O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2019 UMA **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA** MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO. ESSA SITUAÇÃO DE NUMERÁRIOS ESTÁ ESTAMPADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO APURADO EM 31.12.2019 E QUE INTEGRAM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE E BALANÇO PATRIMONIAL:

a) Comparando o Ativo Financeiro R\$ 76.935.321,15 e Passivo Financeiro R\$ 29.334.191,13, o Município de Porto Nacional apresentou um superávit financeiro no valor de R\$ 46.780.227,12. **O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 69.551.063,78.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL			
Código Unidade Gestora: 00.299.198/0001-56			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	198.159.298,66	181.908.887,34
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	69.551.063,78	54.188.965,25
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	69.551.063,78	54.188.965,25

58

POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS APURADOS DO SISTEMA SICAP, HOUE **DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES**, FALHAS NOS REGISTROS DO ARQUIVO DISPONIBILIDADE E NO ATIVO FINANCEIRO, MAS É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES **O MUNICÍPIO EM 31.12.2019 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL, OU SEJA, OS SUPERÁVITS FINANCEIROS OCORRIDOS NAS DEMAIS FONTES DE RECURSOS SOBREPÕE OS DÉFICITS FINANCEIROS NAS OUTRAS FONTES, E SUPERA QUALQUER VALOR NEGATIVO QUE TENHA SIDO APURADO NA MATRIZ DO SISTEMA SICAP NO ATIVO FINANCEIRO.**

DO MESMO MODO RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE RESSALVE TAL APONTAMENTO, POR TRATAR DE IMPROPRIEDADE IRRELEVANTE, **SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS PELA SEGUNDA CÂMARA EM QUE O GESTOR À ÉPOCA FICOU REVEL NOS AUTOS** E MESMO ASSIM TEVE AO FINAL AS CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS, VEJAMOS OS JULGADOS:



**ACÓRDÃO TCE/TO N° 287/2020-SEGUNDA CÂMARA**

**1. Processo n°:** 1892/2018  
**2.** **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Classe/Assunto:** **12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017**  
**3.** HELENA TEIXEIRA DE MACEDO - CPF: 00427959152  
**Responsável(eis):**  
OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234  
SERGIO MIRANDA LIMA - CPF: 02317266197  
**4. Origem:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO**  
**5. Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
**6. Distribuição:** 2ª RELATORIA  
**7. Representante** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO  
**do MPC:**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. IMPROPRIIDADE(S) RESSALVADA(S). **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.**

Eis as anotações no voto do relator no tocante a situação semelhante à destes autos:

59

8.9.6. Por oportuno, impende consignar que os responsáveis foram instados a esclarecer a ocorrência de déficit na fonte 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -1.435.779,60), bem como sobre fontes de recursos com valores negativos.

8.9.7. Inobstante a ausência de defesa, cumpre ressaltar que nas contas dos exercícios anteriores não se adentrou no mérito da análise do saldo das disponibilidades (valores numerários) registradas no ativo financeiro por fonte específica de recursos, com valores negativos, e déficit financeiro por fonte de recurso, mesmo constando a exigência nas LC n° 101/2002, Lei n° 4320/64, Manual de Contabilidade e normas internas dessa corte, a exemplo da IN TCE/TO n° 02/2007 e Notas Técnicas n° 001 e 002/2015. Destarte, antes de exigir e se for o caso, sancionar esta conduta, entende-se mais prudente conceder prazo para que o município se adeque a exigência deste Tribunal.

8.9.8. Nesse sentido, depreende-se do art. 947 §3º do CPC, e art. 23 da LINDB a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão para que esta passe a produzir efeitos pro futuro, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

8.9.9. Desse modo, tendo em vista a necessidade da observância do indispensável regime de transição, nos termos da determinação do artigo 23, ressalvo o apontamento, tendo em vista que só na análise das contas de 2017 é que este Tribunal passou a analisar mais detidamente o equilíbrio financeiro por fonte de recursos.

8.9.10. Com efeito, recomenda-se ao atual gestor que observe os ditames previstos na legislação, visto que a partir do exercício de 2019, a reincidência poderá acarretar na rejeição das contas.

PEDIMOS RESSALVAS CONSIDERANDO TAMBÉM QUE APONTAMENTO DESSA NATUREZA JÁ FOI RESSALVADO EM CONTAS CONSOLIDADAS, VEJAMOS:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019- PRIMEIRA CÂMARA**

1. **Processo nº:** 4294/2018
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2. Prestação de Contas do Prefeito - CONSOLIDADAS - 2017
3. **Responsável(eis):** Gleibson Moreira Almeida - CPF: 99715600115
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:**  
Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela **Rejeição** das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Gleibson Moreira Almeida – Gestor à época do Município de Dianópolis - TO, referente exercício financeiro de 2017, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Análise das Contas nº 170/2019:

**8.2. Ressalvar:**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

d) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório)

Pede-se consideração.

61

m) Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 45.737,79. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (item 2.9 da IN 02/2013). (item 7.2.7.1 do relatório);

**PRIMEIRAMENTE INFORMAMOS QUE ESSA QUANTIA DE R\$ 45.737,79 DECORRE DO CANCELAMENTO DE RESTOS PAGAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ESSA SITUAÇÃO FOI INCLUSIVE MOTIVO DE CITAÇÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELE ÓRGÃO, E FOI CONSIDERADO JUSTIFICADO, EM RAZÃO SE TRATAR DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Assim sendo, para que não paire qualquer dúvida transcrevemos abaixo a justificativa apresentada pela gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a senhora ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA constante do SISTEMA E-CONTAS, no evento 13 dos autos nº 3289/2020. Vejamos:

O link do sistema e-contas é este:

[https://www.tceto.tc.br/sistemas\\_scp2/blank\\_processo\\_site/blank\\_processo\\_site.php?script\\_case\\_init=9091&nmgp\\_url\\_saida=/sistemas\\_scp2/grid\\_processo\\_contas\\_entidade/grid\\_processo\\_contas\\_entidade.php&nmgp\\_parms=num\\_proc\\*scin3289\\*scoutano\\_proc\\*scin2020\\*scout](https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php?script_case_init=9091&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/grid_processo_contas_entidade/grid_processo_contas_entidade.php&nmgp_parms=num_proc*scin3289*scoutano_proc*scin2020*scout)

EIS AS ANOTAÇÕES DO EXPEDIENTE DE DEFESA APRESENTADO PELA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DESSA CORTE DE CONTAS:

62

**f) Cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 45.737,79. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4320/64 e Princípios de Contabilidade.**

Nesse caso ao que tudo indica, houve equívoco no RELATÓRIO DE ANÁLISE ao considerar que no exercício de 2019 ocorreu cancelamento de restos a pagar processados, POIS OS REGISTROS CONTÁBEIS DEMONSTRAM QUE EM 2019 **HOUVE CANCELAMENTO APENAS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, E O VALOR CANCELADO É DA SOMA TOTAL DE R\$ 103.665,28.**



**EIS AS ANOTAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO:**

**DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL  
 Código Unidade Gestora: 11.315.054/0001-82  
 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas  
 Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

**DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO**

**RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Nº EMPÍREGO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CPF/OUV E DESIGNAÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO
2016030006159	01/11/2018	04.0442.10.302.0075.2947.336039500	13885485000164 - CLINICA DE OLHOS YANO LTDA	99.985,26	0,00	0,00	0,00	99.985,26	0,00	99.985,26
2016030006163	01/11/2018	04.0442.10.302.0075.2947.336039500	13885485000164 - CLINICA DE OLHOS YANO LTDA	3.663,00	0,00	0,00	0,00	3.663,00	0,00	3.663,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				<b>5.285.342,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.546.616,60</b>	<b>738.725,42</b>	<b>2.547.350,25</b>	<b>103.645,28</b>

63

**E MAIS. NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONSTA REGISTRO DE QUE O VALOR DE R\$ 45.737,79, REFERE-SE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, VEJAMOS:**

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual	
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
6.32.9.9.00.00.00.00.000	RP PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	57.827,45	103.665,28	0,00	45.737,79
6.32.9.9.00.00.00.00.000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	57.827,45	103.665,28	0,00	45.737,79

**IMPORTANTE FRISAR QUE PARA TAIS DESPESAS/RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS E/OU OS BENS ENTREGUES, PORTANTO, ENTENDEMOS QUE NÃO HAVIA PROPRIAMENTE UM DIVIDA SER PAGA, razão pela qual procedeu-se com os seus cancelamentos. Pede-se consideração.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Pedimos consideração e acatamento, POIS AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL JÁ FORAM APRECIADAS PELA CÂMARA JULGADORA E ESTE APONTAMENTO FOI CONSIDERADO JUSTIFICADO.

**p) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no (s) ano (s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (item 10.1 do relatório);**

64 QUANTO AO PRESENTE ITEM DO DESPACHO ESTAREMOS APRESENTANDO JUSTIFICATIVA EM EXPEDIENTE APARTADO, APÓS BUSCARMOS INFORMAÇÕES JUNTO À EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NESSE MESMO TEMPO REQUEREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ESTA SITUAÇÃO SEJA TAMBÉM OBJETO DE DILIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2019, POIS O EX-GESTOR DESSE FUNDO POSSUI TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA SANEAR TAL APONTAMENTO.

**q) Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (item 10.3 do relatório).**

PRIMEIRAMENTE, destaca-se as anotações do relatório de análise no tocante ao TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB.





### 10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2019, foram de R\$ 33.370.687,64, equivalendo a 101,46% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 32.890.026,62 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 0,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2018, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 480.661,02, o que representa 1,46% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

EXCELÊNCIA, ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE À JUSTIFICATIVA PEDIMOS PERMISSÃO PARA DESTACAR ALGUMAS ANOTAÇÕES EXTRAÍDAS DO ITEM EM DESTAQUE DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. VEJAMOS:

65

**NO ITEM ACIMA - TOTAL DA DESPESA COM FUNDEB, CONSTA O SEGUINTE:**

- 1- AS DESPESAS DO FUNDEB EM 2019 FORAM DE **R\$ 33.370.687,64**;
- 2- A RECEITA ARRECADADA DO FUNDEB FOI DE **R\$ 32.890.026,62**;
- 3- O SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO UTILIZADO EM 2017 FOI DE **R\$ 0,00**;
- 4- APUROU-SE UMA APLICAÇÃO A MAIOR NO VALOR DE **R\$ 480.661,02**;

Pois bem. Com relação aos dados acima, DISCORDAMOS COM A QUANTIA DE **R\$ 0,00** como sendo SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2018), pois conforme termo de conferência de saldos anexado na prestação de contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DE 2018 **O SALDO EM 31.12.2018 NAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB TOTALIZAM R\$ 1.024.574,74. Conforme faz prova cópia que anexamos - DOC.06.**

Quando Vossa Excelência analisar o TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS QUE ANEXAMOS NESTE EXPEDIENTE, constará que O SALDO FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO DE 2018 foi de R\$ 1.024.574,74, ENQUANTO QUE O RELATÓRIO REGISTRA QUE O SALDO FOI DE R\$ R\$ 0,00.

66 AS ANOTAÇÕES NO ITEM DO RELATÓRIO DE 2019 ESTÃO EQUIVOCADAS, POR ISSO QUE OS TÉCNICOS APONTAM **FALHAS NA UTILIZAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E DO SALDO ANTERIOR (2018), FATO ESTE QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DOS GASTOS DA RECEITA DO FUNDEB E SUA CODIFICAÇÃO DE FONTES**, motivo pelo qual pedimos consideração e seja ressalvado o apontamento.

É importante destacar que todas as despesas efetuadas com os recursos do FUNDEB foram realizadas a bem do serviço público e legalmente aplicada em área prioritária, **E SOBRETUDO QUE MESMO HAVENDO VINCULAÇÃO DE FONTES EM MARGEM SUPERIOR A 100% NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. ESSE FATO NÃO PREJUDICOU A CORRETA ANÁLISE E APURAÇÃO POR PARTE DESSA CORTE DE CONTAS QUANTO A APLICAÇÃO DO ÍNDICE LEGAL EXIGIDO DE 60% NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 60%).**

Por último, recorreremos aos precedentes desta Corte de Contas afim de que ver o item ressalvados. Vejamos os casos:



**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 119/2016 2ª Câmara**

1. Processo: 3994/2015 2. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto:
2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2014
3. Responsáveis: Clayton Paulo Rodrigues - Prefeito, CPF: 493.594.283-53; Kelma Maria Novais Kos Araújo - Controle Interno, CPF: 804.826.351-34; Otanilson Balbino Brasil - Contador, CPF: 299.795.792-34.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nazaré - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes 7. Procurador constituído nos autos: Dr. Renan Albernaz de Souza - OAB/TO nº 5365

67

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. EXERCÍCIO DE 2014. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, PESSOAL. **APROVAÇÃO. RESSALVAS.** DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO, VOTO E PARECER PRÉVIO AOS RESPONSÁVEIS E AO PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO.

**8. RESOLVEM: 8.1. recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Nazaré - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2014, gestão do Senhor Clayton Paulo Rodrigues, Prefeito no exercício, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de



despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

**8.1.1 Ressalvas:**

( omissis).

**7) Despesas com recursos do FUNDEB equivalendo a 109,64% do total recebidos, sendo que os recursos do Fundo devem ser gastos no “exercício financeiro em que lhes forem creditados”:**

**PARECER PRÉVIO Nº /2014, 1ª Câmara – TCE/TO**

1. Processo nº: 2970/213
2. Classe de Assunto: 03 – Prestação de contas
- 2.1. Assunto: 2. Prestação de Contas Consolidadas – 2012
3. Responsável: José Fontoura Primo – CPF nº 328.527.381-04, Prefeito à época
4. Ente: Município de Figueirópolis – TO
5. Órgão: Prefeitura de Figueirópolis
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2012. CONTAS CONSOLIDADAS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.** CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

**9. Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 2970/2013, que versam



sobre as Contas Consolidadas do Município de Figueirópolis, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a gestão do senhor José Fontoura Primo, apresentadas a esta Corte para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, I da Constituição Estadual, artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2011 e a Resolução Administrativa nº 08/2008.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001;

Considerando que as Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2012, foram prestadas dentro do prazo previsto no artigo 101 da Lei nº 1284/2001 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando nas análises proferidas que a revela por si só, não impõe a emissão de Parecer prévio pela Rejeição;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices Constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

Considerando, finalmente, que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas Contas pendem de julgamento por este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora:

9.1. **Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do município de Figueirópolis, exercício de 2012,



gestão do senhor José Fontoura Primo, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concluindo que:

- a) Aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual 32,97%, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- b) Aplicou 60,48% na Remuneração dos Profissionais do Magistério, atendendo ao limite constitucional de 60%;
- c) Aplicou em Serviços Públicos de Saúde o percentual de 19,96%, atendendo as disposições da Emenda Constitucional nº 29/00;
- d) A despesa com pessoal atingiu 46,62%, não ultrapassando o limite de 60% fixado no artigo 19, III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

70

#### **9.2. Ressalvas:**

- a) Déficit de execução orçamentário no valor de R\$ 107.846,03, que representa 1,16% da receita arrecadada, em desacordo ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (item 4.2 do relatório técnico);
- b) A receita arrecadada em relação à receita prevista no exercício em análise foi de 64,19%. (Item 4.2.1 do relatório técnico);
- c) Divergência entre as receitas registradas no Banco do Brasil e Anexo 10 (item 4.3.2.1 do relatório técnico);
- d) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, ultrapassou o limite máximo, em 0,01% em desconformidade ao que determina o art. 29-A, § 2º, III da Constituição Federal (item 6.1 do relatório técnico);

**E) AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA TOTALIZAM R\$ 1.248.620,43, EQUIVALENDO A 100,21% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**FUNDEB, DE R\$ 1.246.038,52, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 21 DA LEI Nº 11.494/2007 (ITEM 6.3.1 DO RELATÓRIO TÉCNICO):**

Por todo o exposto requeremos para o caso das contas em comento, seja reexaminada a matéria frente a inexistência de má-fé, e também **os precedentes acima da Corte de Contas**, que tem se manifestada sensível para questões similares.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS**

71 Isto posto, quanto as únicas irregularidades apontadas no Despacho do relator, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

  
JOAQUIM MAIA LEITE NETO  
Ex - Prefeito Municipal



LUCIJONES LOPES COSTAS  
CONTADOR

DOC 6





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

BANCO: 001 BANCO DO BRASIL S.A.				
CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
TIPO CONTA: MOVIMENTO				
36.878-4 / 1117	36.878-4 - CONVENIO 783734-2013	0,00	0,00	0,00
1 / 18295	10.552-X - CAMARA MUNICIIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
1.095-2 / 1117	1.095-2 - FUNDO - TRAT. ODONT MAE TIA	16,03	16,03	0,00
1.204-1 / 1117	1.204-1 - EDUCACAO - MDE 25%	0,00	0,00	0,00
1.887-2 / 1117	1.887-2 - I.C.M.S	86,13	86,13	0,00
1.887-2 3 / 1117	1.887-2 - I.C.M.S	-362.188,97	-362.188,97	0,00
1.888-0 / 1117	1.888-0 - I.P.V.A	13,29	13,29	0,00
10 / 1117	3.310-3 - F.P.M	0,00	0,00	0,00
10.186-9 / 1117	10.186-9 - REFORMA AMPL. ESC. RURAL A STº ANTONIO	0,00	0,00	0,00
10.508-2 / 1117	10.508-2 - MANUT. MAQUINAS E VEICULOS	0,00	0,00	0,00
10.552-X / 1117	10.552-X - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
10.620-8 / 1117	10.620-8 - MATERIAL ELETRICO	0,00	0,00	0,00
10.623-2 / 1117	10.623-2 - PUBLICIDADE	0,00	0,00	0,00
10.933-9 / 1117	10.933-9 - ANEL-CFH	340.470,11	340.470,11	0,00
1002 / 1117	35.967-X - FOPAG VOLUNTARIOS	0,00	0,00	0,00
1003 / 1117	36.282-4 - AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00
1010 / 1117	36.231-X - P M POTO NACIONAL-PAC-1- QUADRAS	0,00	0,00	0,00
1011 / 11177	14.511-4 - DETRAN-MULTA RENAINF	0,00	0,00	0,00
1040 / 11177	32.392-6 - INVESTICO	0,00	0,00	0,00
1044 / 1117	36.738-9 - IMPLANT.ADEQ.ESTRUTURAS ESPOR.ESCOLARES	0,00	0,00	0,00
1045 / 11177	36.683-8 - PAR-CONST.04 SALAS JARDIM BRASILIA	0,00	0,00	0,00
1052 / 1117	37.991-3 - PMPN ADTUR- PRAIA 2014	0,00	0,00	0,00
1053 / 1117	36.878-4 - 36.878-4 CONVENIO 783734-2013	0,00	0,00	0,00
1055 / 11177	5.095-4 - PMPN-CONV SEC DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
105520 / 1117	10552-0 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
1057 / 11177	38282-5 - PMPN- PGM	0,00	0,00	0,00
1062 / 11177	38.844-0 - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1067 / 1117	36.168-3 - EDUCACAO MERENDA 10	0,00	0,00	0,00
1068 / 11177	37.888-7 - PMPN ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
1086 / 1117	39.643-5 - FOPAG	0,00	0,00	0,00
11.123-6 / 1117	11.123-6 - RECOMECO	0,00	0,00	0,00
11.560-6 / 1117	11.560-6 - FUNDO - FARMACIA BASICA	0,00	0,00	0,00
11.683-1 / 1117	11.683-1 - ANT.RODO CALCAO	0,00	0,00	0,00
11.696-3 / 1117	11.696-3 - ALFABETIZACAO SOLIDARIA	0,00	0,00	0,00
11.745-5 / 1117	11.745-5 - CALCAO CAPS	0,00	0,00	0,00
1145 / 11177	40.440-3 - REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA CATEDRAL	0,00	0,00	0,00
1147 / 1117	40.369-5 - PMP-LEIÃO 2015	0,00	0,00	0,00
1149 / 11177	35.468-6 - ILPI-FOLHA BRASIL	0,00	0,00	0,00
1151 / 11177	35.468-6 - FUNDO DO TRABALHO-FOLHA PAGAMENTO BRASIL	0,00	0,00	0,00
1161 / 11177	3.310-3 - FPM-INSS	0,00	0,00	0,00
1162 / 11177	3.310-3 - FPM-INSS	0,00	0,00	0,00
1165 / 11177	32.616-X - FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
11666-1 / 1117	11666-1 - ISO-IMPOSTO SOBRE OURO	0,00	0,00	0,00
1186 / 1117	41.601-0 - INVESTICO	0,00	0,00	0,00
12 / 11177	5.521-2 - FOPAG BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00
12.537-7 / 1117	12.537-7 - FUNDO PES-MS	0,00	0,00	0,00
1218 / 1117	10.933-9 - ANEL-CFH	0,00	0,00	0,00
1220 / 1117	11.683-1 - ANT.RODO CALCAO	0,00	0,00	0,00
1234 / 1117	15.555-1 - PROGRAMA SINTINELA	0,00	0,00	0,00
1236 / 1117	32.003-X - CRIANCA CIDADA	0,00	0,00	0,00
1249 / 1117	17.050-X - PAVIMENTACAO ASFASTICA-GOV.ESTADO	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

1265 / 1117	19.249-X - DIA DO DESAFIO	0,00	0,00	0,00
13 / 1117	6.022-4 - FUNDO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
13.117-2 / 1117	13.117-2 - AEROPORTO	215,70	215,70	0,00
13.456-2 / 1117	13.456-2 - E.C.T-AGENTE COMUNITARIO	4.378,69	4.378,69	0,00
13.477-5 / 1117	13.477-5 - SESAU VIGISUS	0,00	0,00	0,00
13.493-7 / 1117	13.493-7 - CONVENIO DETRAN	0,00	0,00	0,00
13.832-0 / 1117	13.832-0 - ELETRIFICACAO RURAL	0,00	0,00	0,00
131 / 1117	21.010-2 - CASA FARINHA MOVEL	0,00	0,00	0,00
1326 / 1117	20.674-1 - CASA DO ESTUDANTE	0,00	0,00	0,00
1329 / 1117	20.678-4 - BUEIROS	0,00	0,00	0,00
133 / 1117	20.672-5 - CAMPO FUTEBOL NOVO PLANATO	0,00	0,00	0,00
1330 / 1117	20.679-2 - CENTRO ESP.NOVA CAPITAL	0,00	0,00	0,00
1331 / 1117	21.489-2 - PAV.ASFALTICA URBANA	0,00	0,00	0,00
1332 / 1117	20.845-0 - SISTEMA DE ESGOTO	0,00	0,00	0,00
1334 / 1117	21.030-7 - CONVENIO ASFALTO	0,00	0,00	0,00
1335 / 1117	21.162-1 - SEMANA DA CULTURA	0,00	0,00	0,00
1338 / 1117	21.215-6 - ESCOLA COMUNITARIA GESTAO COMPARTILHADA	0,00	0,00	0,00
134 / 1117	20.675-X - CENTRO COMUNITARIO ESCOLA BRASIL	0,00	0,00	0,00
1367 / 1117	10.508-2 - MANUT. MAQUINAS E VEICULOS	0,00	0,00	0,00
1368 / 1117	10.620-8 - MATERIAL ELETRICO	0,00	0,00	0,00
1369 / 1117	10.623-2 - PUBLICIDADE	0,00	0,00	0,00
1376 / 11177	11.123-6 - PMPN REVEILON	0,00	0,00	0,00
139 / 1117	20.673-3 - ESP.P-TODOS II	0,00	0,00	0,00
14.134-8 / 1117	14.134-8 - FUNDO - FAE	0,00	0,00	0,00
14.511-4 / 11177	14.511-4 - DETRAN-MULTA RENAINF	33.260,44	33.260,44	0,00
14.600-5 / 1117	14.600-5 - CONVENIO ECF	0,00	0,00	0,00
1408 / 1117	11.745-5 - CALCAO CAPS	0,00	0,00	0,00
1414 / 1117	24.082-6 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	0,00	0,00	0,00
142 / 1117	21.096-X - COZINHA COMUNITARIA	0,00	0,00	0,00
143 / 1117	21.127-3 - TEMPORADA VERA0 2.006.	0,00	0,00	0,00
1434 / 1117	12.537-7 - PES-MS	0,00	0,00	0,00
1443 / 1117	25.853-9 - PREF. MUN. P. NAL TEMP. PRAIA/09	0,00	0,00	0,00
1446 / 1117	26.144-0 - TEMPORADA DE PRAIA 2009B	0,00	0,00	0,00
1461 / 1117	26.732-5 - CONST DE GUARITA RODOVIARIA ( CALÇAO )	0,00	0,00	0,00
1462 / 1117	27.599-9 - PREF. MUN. P. NAL-CARNAVAL EDIÇÃO 2010	0,00	0,00	0,00
1473 / 1117	28.262-6 - PREF. MUN. P. NAL - UBS J IMPERIAL	0,00	0,00	0,00
1480 / 1117	28.574-9 - PREF. MUNIC. P. NAL PJUV UMUARAMA CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1488 / 1117	28.580-3 - REFORMA CIAC VILA NOVA	0,00	0,00	0,00
15.366-4 / 1117	15.366-4 - D.P.N. PRODUTOS MINERAL MUNICIPIO	787,05	787,05	0,00
15.468-7 / 1117	15.468-7 - SECRET.ASSIST.COMUNITARIA	0,00	0,00	0,00
15.555-1 / 1117	15.555-1 - PROGRAMA SINTINELA	0,00	0,00	0,00
1513 / 1117	26.827-5 - PPorto Nacional- FMAS BPC	0,00	0,00	0,00
1514 / 1117	5.521-* - FOPAG - EDUCACAO CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
1515 / 1117	5.521*- - FOPAG - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
1516 / 1117	5.521**- - FOPAG - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00
152 / 1117	6.040-2 - CONTA UNICA	0,00	0,00	0,00
1522 / 1117	30.493-X - CRECHE PARQUE DA LIBERDADE	0,00	0,00	0,00
153 / 1117	21.133-8 - CONVENIO P 2 T OLIMPICO	0,00	0,00	0,00
1537 / 1117	32.431-0 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1545 / 1117	33.497-9 - PMPN - VARIOS CONVENIOS	0,00	0,00	0,00
1550 / 1117	34.452-4 - PM PORTO NACIONAL-PAR	0,00	0,00	0,00
1553 / 1117	5.5212 G-M - FOPAG BB GUARDA METROPOLITANA	0,00	0,00	0,00
1555 / 1117	5.5212 CONTROL-L - FOPAG BB CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
1556 / 1117	5.5212 PRO-C - FOPAG BB PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

1562 / 1117	5.5212 PLANE-J - FOPAG BB PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00
1564 / 1117	5.5212 ESPORT-E - FOPAG BB ESPORTE	0,00	0,00	0,00
1566 / 1117	5.5212 AD-M - FOPAG BB ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
1567 / 1117	5.5212 GER PR-O - FOPAG BB GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0,00	0,00	0,00
158 / 1117	6.705-9 - 13 SALARIO DO BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00
16.326-0 / 1117	16.326-0 - SALARIO EDUCAÇÃO - M.E.C.	0,00	0,00	0,00
16.326-0E / 1117	16.326-0-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - QSE QUOTA SA EDUCAÇ	165.552,63	165.552,63	0,00
16.404-6 / 1117	16.404-6 - FEX-AUXILIO FINANCEIRO P/FOMENTO EXPORTA	0,11	0,11	0,00
16.708-8 / 1117	16.708-8 - PNATE-UNIAO	0,00	0,00	0,00
16.708-8E / 1117	16.7088-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - PNAT FEDERAL	51.167,80	51.167,80	0,00
16.708-8E 535 / 1117	16.7088-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - PNAT FEDERAL	-372,28	-372,28	0,00
16.709-6 / 1117	16.709-6 - PEJA	0,00	0,00	0,00
16.785-1E / 1117	16.7851-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	104.691,32	104.691,32	0,00
16.785-1E 535 / 1117	16.7851-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	-1.790,88	-1.790,88	0,00
16.973-0 / 1117	16.973-0 - CIDE	955,17	955,17	0,00
160 / 1117	5.904-8 - CAMPEONATO DE FUTEBOL	0,00	0,00	0,00
1607 / 11177	38.047-4 - TEMPORADA DE PRAIA 2014	0,00	0,00	0,00
161 / 1117	5.974-9 - ISSQN	0,00	0,00	0,00
1612 / 11177	37.966-2 - PMPN TEMPORADA DE PRAIA 2014	0,00	0,00	0,00
1621 / 11177	40.440-3 - REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA CATEDRAL	0,00	0,00	0,00
1626 / 1117	39.411-4 - PM PORTO NACIONAL CONCURSO 2015	0,00	0,00	0,00
1630 / 11177	40.972-3 - REIVELLON 2016	0,00	0,00	0,00
164 / 1117	22.284-4 - FUNDEB	0,00	0,00	0,00
1643 / 1117	32.431-0 - ESTRADA VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1682 / 11177	35.469-4 - FOMENTO- CDC	0,00	0,00	0,00
169 / 1117	10.186-9 - REFORMA AMPL. ESC. RURAL A STº ANTONIO	0,00	0,00	0,00
17.050-X / 1117	17.050-X - PAVIMENTACAO ASFASTICA-GOV.ESTADO	0,00	0,00	0,00
17.082-8 / 1117	17.082-8 - CONTA CALCAO	0,00	0,00	0,00
17.466-1 / 1117	17.466-1 - EDUCACAO-BRASF	0,00	0,00	0,00
1705 / 11177	22.648-3 - PMPN CENTRO IJ TALENTOS	0,00	0,00	0,00
179 / 1117	22.814-1 - PMPN -ESGOTO VILA OPERÁRIA - SES	0,00	0,00	0,00
180 / 1117	22.962-8 - SIMPLES NACIONAL- SNA	0,00	0,00	0,00
182 / 11177	11.123-6 - PMPN REVEILON	0,00	0,00	0,00
183 / 1117	23.205-X - ESCOLA MUNICIPAL-CALCAO	0,00	0,00	0,00
188 / 1117	22.033-7 - PTA-PROJETO DE EDUCACAO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
19 / 1117	8.476-X - ARRECADAÇÃO DIVERSAS	7.325,04	7.325,04	0,00
19.249-X / 1117	19.249-X - DIA DO DESAFIO	0,00	0,00	0,00
19.308-9 / 1117	19.308-9 - PRAIA	0,00	0,00	0,00
19.731-9 / 1117	19.731-9 - FUNDO CAPS - FORUM	0,00	0,00	0,00
20.672-5 / 1117	20.672-5 - CAMPO FUTEBOL NOVO PLANATO	0,00	0,00	0,00
20.673-3 / 1117	20.673-3 - ESP.P-TODOS II	0,00	0,00	0,00
20.674-1 / 1117	20.674-1 - CASA DO ESTUDANTE	0,00	0,00	0,00
20.675-X / 1117	20.675-X - CENTRO COMUNITARIO ESCOLA BRASIL	0,00	0,00	0,00
20.678-4 / 1117	20.678-4 - BUEIROS	0,00	0,00	0,00
20.679-2 / 1117	20.679-2 - CENTRO ESP.NOVA CAPITAL	0,00	0,00	0,00
20.845-0 / 1117	20.845-0 - SISTEMA DE ESGOTO	0,00	0,00	0,00
200 / 1117	23.520-2 - ARRECADACAO CONTRA PARTIDIDA	0,00	0,00	0,00
201 / 11177	23.519-9 - PREF. MUN. P. NAL - 13 SALARIO FUNDEB 40	0,00	0,00	0,00
202 / 1117	23.518-0 - PREF. MUN. P. NAL - 13 SALARIO FUNDEB 60	0,00	0,00	0,00
204 / 1117	23.062-6 - MINISTERIO DA SAUDE-SIST.ABAST.AGUA	0,00	0,00	0,00
21.010-2 / 1117	21.010-2 - CASA FARINHA MOVEL	0,00	0,00	0,00
21.030-7 / 1117	21.030-7 - CONVENIO ASFALTO	0,00	0,00	0,00
21.096-X / 1117	21.096-X - COZINHA COMUNITARIA	0,00	0,00	0,00
21.127-3 / 1117	21.127-3 - TEMPORADA VERA0 2.006.	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

21.133-8 / 1117	21.133-8 - CONVENIO P 2 T OLIMPICO	0,00	0,00	0,00
21.162-1 / 1117	21.162-1 - SEMANA DA CULTURA	0,00	0,00	0,00
21.215-6 / 1117	21.215-6 - ESCOLA COMUNITARIA GESTAO COMPARTILHADA	0,00	0,00	0,00
21.489-2 / 1117	21.489-2 - PAV.ASFALTICA URBANA	0,00	0,00	0,00
22.033-7 / 1117	22.033-7 - PTA-PROJETO DE EDUCACAO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
22.284-4E / 1117	22.2844-E - SEC. MUN. EDUCACAO - FUNBEB	0,00	0,00	0,00
22.814-1 / 1117	22.814-1 - PMPN -ESGOTO VILA OPERÁRIA - SES	0,00	0,00	0,00
22.962-8 / 1117	22.962-8 - SIMPLES NACIONAL- SNA	4.232,89	4.232,89	0,00
225 / 1117	17.082-8 - CONTA CALCAO	0,00	0,00	0,00
23.062-6 / 1117	23.062-6 - MINISTERIO DA SAUDE-SIST.ABAST.AGUA	0,00	0,00	0,00
23.205-X / 1117	23.205-X - ESCOLA MUNICIPAL-CALCAO	0,00	0,00	0,00
23.518-0 / 1117	23.518-0 - PREF. MUN. P. NAL - 13 SALARIO FUNDEB 60	0,00	0,00	0,00
23.519-9 / 11177	23.519-9 - PREF. MUN. P. NAL - 13 SALARIO FUNDEB 40	0,00	0,00	0,00
23.520-2 / 1117	23.520-2 - ARRECADACAO CONTRA PARTIDIDA	0,00	0,00	0,00
232 / 1117	11.696-3 - ALFABETIZACAO SOLIDARIA	0,00	0,00	0,00
235199 / 1117	23519-9 - FOPAGBANCO DO BRASIL FUNDEB	0,00	0,00	0,00
24 / 1117	11.123-6 - RECOMECO	0,00	0,00	0,00
24.082-6 / 1117	24.082-6 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	0,00	0,00	0,00
24.479-1 / 1117	24.479-1 - FUNDO - SAUDE FARMACIA BASICA	0,00	0,00	0,00
246 / 1117	12.537-7 - PES-MS	0,00	0,00	0,00
248 / 1117	25.109-7 - ASSISTENCIA SOCIAL FMASPVMC	0,00	0,00	0,00
25.109-7 / 1117	25.109-7 - ASSISTENCIA SOCIAL FMASPVMC	0,00	0,00	0,00
25.177-1 / 1117	25.177-1 - PMPN - REFOR ESC DEASIL E MARIETA	0,00	0,00	0,00
25.177-1E / 1117	25.1771-E - SEC. MUN. EDUCACAO - REF E DASIL MARIETA	12.631,08	12.631,08	0,00
25.853-9 / 1117	25.853-9 - PREF. MUN. P. NAL TEMP. PRAIA/09	0,00	0,00	0,00
254 / 1117	26.263-3 - TEMPORADA PRAIA 2009 B	0,00	0,00	0,00
26 / 1117	13.117-2 - AEROPORTO	0,00	0,00	0,00
26.128-9 / 1117	26.128-9 - ICMS	2.877,08	2.877,08	0,00
26.144-0 / 1117	26.144-0 - TEMPORADA DE PRAIA 2009B	0,00	0,00	0,00
26.263-3 / 1117	26.263-3 - TEMPORADA PRAIA 2009 B	0,00	0,00	0,00
26.732-5 / 1117	26.732-5 - CONST DE GUARITA RODOVIARIA ( CALÇAO )	0,00	0,00	0,00
26.827-5 / 1117	26.827-5 - FMAS BPC	0,00	0,00	0,00
27.599-9 / 1117	27.599-9 - PREF. MUN. P. NAL-CARNAVAL EDIÇÃO 2010	0,00	0,00	0,00
27.736-3 / 1117	27.736-3 - PREF. MUN. PORTO NACIONAL - MURO UPA	0,00	0,00	0,00
27.737-1 / 1117	27.737-1 - CONST DO CAMPO DE FUTEBOL DE LUZIMANGUES	0,00	0,00	0,00
27.738-X / 1117	27.738-X - PREF. MUN. P. NAL -PAV. VIAS PUBLICAS	7.114,21	7.114,21	0,00
27.739-8 / 1117	27.739-8 - PREF. MUN. P. NAL- CAMINHÃO ACOP. LIXO	0,00	0,00	0,00
27.848-3 / 1117	27.848-3 - PREF. MUN. P. NAL -MURO CAPS	0,00	0,00	0,00
27.934-X / 1117	27.934-X - PREF. MUN. P. NAL RECUP. ESTRADAS VICINA	0,00	0,00	0,00
28 / 1117	13.477-5 - SESAU VIGISUS	0,00	0,00	0,00
28.043-7 / 1117	28.043-7 - PREF. MUN. P. NAL -POSTO DE S J MUN.	0,00	0,00	0,00
28.236-7 / 1117	28.236-7 - FUNDO - UNIDADE BASICA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
28.262-6 / 1117	28.262-6 - PREF. MUN. P. NAL - UBS J IMPERIAL	0,00	0,00	0,00
28.369-X / 1117	28.369-X - PREF. MUN. P.NAL -ABERTURA PRAIA/10	0,00	0,00	0,00
28.370-3 / 1117	28.370-3 - SEMANA DA CULTURA	0,00	0,00	0,00
28.491-2 / 1117	28.491-2 - ADTUR/10	0,00	0,00	0,00
28.498-X / 1117	28.498-X - PREF. MUN. P. NAL- PAVIM/ C/ BLOQUETES	4.371,27	4.371,27	0,00
28.554-4 / 1117	28.554-4 - PREF. MUN. P. NAL RPVSPAUDARCO CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
28.574-9 / 1117	28.574-9 - PREF. MUNIC. P. NAL PUUV UMUARAMA CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
28.580-3 / 1117	28.580-3 - REFORMA CIAC VILA NOVA	0,00	0,00	0,00
29 / 1117	13.493-7 - CONVENIO DETRAN	0,00	0,00	0,00
29.044-0 / 1117	29.044-0 - FUNDO - UPA 2	5.449,75	5.449,75	0,00
29.315-6 / 1117	29.315-6 - PM PORTO NACIONAL - PTA	0,00	0,00	0,00
29.445-4 / 1117	29.445-4 - FMS POLICLINICA	100,99	100,99	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

29.446-2 / 1117	29.446-2 - FMS FUS	1.121.168,57	1.129.180,87	8.012,30
29.446-2 440 / 1117	29.446-2 - FMS FUS	-631,40	-631,40	0,00
29.447-0 / 1117	29.447-0 - FMS FAE CAPS	306,27	306,27	0,00
29.448-9 / 1117	29.448-9 - FMS CAPS FORUM	958,96	958,96	0,00
29.449-7 / 1117	29.449-7 - FMS SAÚDE ESCOLAR	2.248,86	2.248,86	0,00
29.450-0 / 1117	29.450-0 - FMS CAPS MEDICAMENTOS	471,85	471,85	0,00
29.451-9 / 1117	29.451-9 - FMS AQUIS. INSUMO	1.800,55	1.800,55	0,00
29.452-7 / 1117	29.452-7 - FMS DST AIDS SAE	8.145,95	8.145,95	0,00
29.453-5 / 1117	29.453-5 - FMS ALVARA SANITARIO	9.514,82	9.514,82	0,00
29.453-5 440 / 1117	29.453-5 - FMS ALVARA SANITARIO	-100,62	-100,62	0,00
29.454-3 / 1117	29.454-3 - FMS CAPS	18,21	18,21	0,00
29.795-X / 1117	29.795-X - FMS - SAUDE DO TRABALHADOR	167,16	167,16	0,00
294 / 1117	27.934-X - PREF. MUN. P. NAL RECUP. ESTRADAS VICINA	0,00	0,00	0,00
295 / 1117	28.370-3 - SEMANA DA CULTURA	0,00	0,00	0,00
296 / 1117	27.848-3 - PREF. MUN. P. NAL -MURO CAPS	0,00	0,00	0,00
297 / 1117	27.736-3 - PREF. MUN. PORTO NACIONAL - MURO UPA	0,00	0,00	0,00
298 / 1117	27.738-X - PREF. MUN. P. NAL -PAV. VIAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00
299 / 1117	27.739-8 - PREF. MUN. P. NAL- CAMINHÃO ACOP. LIXO	0,00	0,00	0,00
3.278-6 / 1117	3.278-6 - I.T.R	8.836,40	8.836,40	0,00
3.310-3 / 1117	3.310-3 - F.P.M	481,12	481,12	0,00
30 / 1117	13.832-0 - ELETRIFICACAO RURAL	0,00	0,00	0,00
30.493-X / 1117	30.493-X - CRECHE PARQUE DA LIBERDADE	0,00	0,00	0,00
30.493-XE / 1117	30.493X-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - PAC I	0,00	0,00	0,00
30.552-9 / 1117	30.552-9 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
302 / 1117	28.043-7 - PREF. MUN. P. NAL -POSTO DE S J MUN.	0,00	0,00	0,00
304 / 1117	28.369-X - PREF. MUN. P.NAL -ABERTURA PRAIA/10	0,00	0,00	0,00
305 / 1117	28.498-X - PREF. MUN. P. NAL- PAVIM/ C/ BLOQUETES	0,00	0,00	0,00
305529 / 1117	30552-9 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
31.493-5 / 1117	31.493-5 - FMS - SAUDE MENTAL ESTADUAL	59.807,76	59.807,76	0,00
310 / 1117	28.554-4 - PREF. MUN. P. NAL RPVSPAUDARCO CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
312 / 1117	28.491-2 - ADTUR/10	0,00	0,00	0,00
313 / 1117	27.737-1 - CONST DO CAMPO DE FUTEBOL DE LUZIMANGUES	0,00	0,00	0,00
32 / 1117	15.366-4 - D.P.N. PRODUTOS MINERAL MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00
32.003-X / 1117	32.003-X - CRIANCA CIDADADA	0,00	0,00	0,00
32.301-2 / 1117	32.301-2 - PMPN - PAC I	0,00	0,00	0,00
32.301-2E / 1117	32.3012-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO CONST ESC NOVA CAPIT	162.715,98	162.715,98	0,00
32.339-X / 1117	32.339-X - FMAS-PBV III PISO BASICO VARIAVEL	0,00	0,00	0,00
32.341-1 / 1117	32.341-1 - PMPN - PROGRAMA TRABALHO ANUAL	0,00	0,00	0,00
32.341-1E / 1117	32.3411-E - PROG. TRABALHO ANUAL - SEC. MUN. EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
32.389-6 / 1117	32.389-6 - FMAS-IGD SUAS	0,00	0,00	0,00
32.392-6 / 11177	32.392-6 - INVESTICO	2.506,32	2.506,32	0,00
32.431-0 / 1117	32.431-0 - ESTRADAS VICINAIS	4.839,47	4.839,47	0,00
32.616-X / 11177	32.616-X - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.083,37	6.083,37	0,00
32.616-X 8 / 11177	32.616-X - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	18.526,03	18.526,03	0,00
32.616-x / 1117	32.616-x - Fundo Municipal de Assist. Social	0,00	0,00	0,00
32.658-5 / 1117	32.658-5 - FMS - FAMARCIA BASICA ESTADUAL	139.818,53	139.818,53	0,00
32.755-7 / 1117	32.755-7 - FMAS-IGD BOLSA FAMILIA	0,00	0,00	0,00
32.758-1 / 1117	32.758-1 - FMAS-IGD-SUAS	0,00	0,00	0,00
32.760-3 / 1117	32.760-3 - FMAS-PAC I PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00
32.762-X / 1117	32.762-X - FMAS-PISO BASICO VARIAVEL III	0,00	0,00	0,00
32.763-8 / 1117	32.763-8 - FMAS-PFMC-CREAS-PAEFI	0,00	0,00	0,00
32.764-6 / 1117	32.764-6 - FMAS-PJOVEM	0,00	0,00	0,00
32.765-4 / 1117	32.765-4 - FMAS-PTMC PISO TRANS MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00
32.766-2 / 1117	32.766-2 - FMAS-PVMC PISO VAR.MEDIA COMPLEXID-PETI	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

32.777-8 / 1117	32.777-8 - FMAS-PBFI-CRAS-PAIF	0,00	0,00	0,00
33.082-5 / 1117	33.082-5 - PMPN - CONCURSO PUBLICO 2012	0,00	0,00	0,00
33.151-1 / 1117	33.151-1 - FMS - CONSTRUÇÃO ABS	0,00	0,00	0,00
33.497-9 / 1117	33.497-9 - PMPN - VARIOS CONVENIOS	0,00	0,00	0,00
33.497-9E / 1117	33.497-9-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - CONST ESC VARIOS CO	0,00	0,00	0,00
34.254-8 / 1117	34.254-8 - PM PORTO NACIONAL - PAR	0,00	0,00	0,00
34.254-8E / 1117	34.254-8-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - PAR - MOBILIARIO	0,00	0,00	0,00
34.452-4 / 1117	34.452-4 - PM PORTO NACIONAL-PAR	0,00	0,00	0,00
34.452-4E / 1117	34.452-4-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - PAR	0,00	0,00	0,00
34.487-7 / 1117	34.487-7 - Manutenção de creche	0,00	0,00	0,00
34.487-7E / 1117	34.487-7-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - APOIO CRECHE	0,00	0,00	0,00
34.495-8 / 1117	34.495-8 - PREF.DE PORTO NACIONAL-PEJA	0,00	0,00	0,00
34.495-8E / 1117	34.495-8-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - PEJA PROG EJ ADUTOS	444,91	444,91	0,00
35.467-8 / 11177	35.467-8 - FMS - FOPAG - BANCO DO BRASIL	-9.448,63	6.399,66	15.848,29
35.468-6 / 11177	35.468-6 - FOPAG-FOMENTO	258.479,19	258.479,19	0,00
35.468-6 8 / 11177	35.468-6 - FOPAG-FOMENTO	2.394,79	2.394,79	0,00
35.469-4 / 11177	35.469-4 - IDOSO- CDC	0,00	0,00	0,00
35.471-6 / 1117	35.471-6 - FMS - 13 SALARIO BANCO DO BRASIL	15,31	15,31	0,00
35.953-x / 11177	35.953-x - SCFV-SERVICO CONV. FORTALECIMEN.VINCULOS	0,00	0,00	0,00
35.967-X / 1117	35.967-X - FOPAG VOLUNTARIOS	0,00	0,00	0,00
35.968-8 / 1117	35.968-8 - FMAS-VOLUNTARIO	0,02	0,02	0,00
35.969-6 / 11177	35.969-6 - FOPAG VOLUNTARIOS	0,00	0,00	0,00
358 / 1117	26.050-9 - FMS - DST AIDS/AE	0,00	0,00	0,00
36.168-3 / 1117	36.168-3 - EDUCAÇÃO MERENDA 10	0,00	0,00	0,00
36.231-X / 1117	36.231-X - P M POTO NACIONAL-PAC-1- QUADRAS	0,00	0,00	0,00
36.231-XE / 1117	36.231X-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO PAC 1	0,00	0,00	0,00
36.282-4 / 1117	36.282-4 - AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	28.276,39	28.276,39	0,00
36.683-8 / 11177	36.683-8 - PAR-CONST.04 SALAS JARDIM BRASILIA	0,00	0,00	0,00
36.683-8E / 1117	36.683-8-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - CONST 4 SALAS J.BRA	130.062,48	130.062,48	0,00
36.738-9 / 1117	36.738-9 - IMPLANT.ADEQ.ESTRUTURAS ESPOR.ESCOLARES	0,00	0,00	0,00
36.738-9E / 1117	36.738-9-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
36.878-4 / 1117	36.878-4 - CONVENIO 783734-2013	0,00	0,00	0,00
365 / 1117	31.036-0 - FUNDO - VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	0,00
36878-4 / 1117	36878-4 - CONVENIO - MERCADO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
37.888-7 / 11177	37.888-7 - PMPN ALIENAÇÃO DE BENS	26.391,26	26.391,26	0,00
37.966-2 / 11177	37.966-2 - PMPN TEMPORADA DE PRAIA 2014	0,00	0,00	0,00
37.991-3 / 1117	37.991-3 - PMPN ADTUR- PRAIA 2014	0,00	0,00	0,00
377 / 1117	24.213-6 - FUNDO - FNS	0,00	0,00	0,00
38 / 1117	15.468-7 - SECRET.ASSIST.COMUNITARIA	0,00	0,00	0,00
38.020-2 / 11177	38.020-2 - AÇÕES ESTRAT.DO PROG.DE ERRAD.DO TRAB.IN	0,00	0,00	0,00
38.047-4 / 11177	38.047-4 - TEMPORADA DE PRAIA 2014	0,00	0,00	0,00
38.130-6 / 11177	38.130-6 - PM POT. NACINAL-PAR-ALTO DA COLINA/ALMEC	30.461,72	30.461,72	0,00
38.130-6 535 / 11177	38.130-6 - PM POT. NACINAL-PAR-ALTO DA COLINA/ALMEC	-3.065,49	-3.065,49	0,00
38.156-X / 11177	38.156-X - PM PORTO NACIONAL-PAR-TROP.PALMAS PINHER	42.998,86	42.998,86	0,00
38.168-3E / 1117	38.1683-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO 5%	0,00	0,00	0,00
38.260-4 / 11177	38.260-4 - PM PORTO NACIONAL-PAR SETOR NOVO PLANALT	0,00	0,00	0,00
38.285-x / 11177	38.285-x - ACESSUAS TRABALHO	0,00	0,00	0,00
38.828-9 / 1117	38.828-9 - PMPN-BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00
38.828-9E / 1117	38.828-9-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO BRASIL CARINHOSO	30.805,56	30.805,56	0,00
38.844-0 / 11177	38.844-0 - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
38.866-1 / 1117	38.866-1 - BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00
382 / 1117	5.521-2 - FOPAG BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00
38282-5 / 11177	38282-5 - PMPN- PGM	6.072,71	6.072,71	0,00
384 / 1117	23.517-2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-13 SAUDE BB	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

388 / 1117	26.827-5 - PPorto Nacional- FMAS BPC	0,00	0,00	0,00
39.253-7 / 11177	39.253-7 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	12.473,45	12.473,45	0,00
39.377-0 / 11177	39.377-0 - ILPI-CASA DO IDOSO	2.282,56	2.282,56	0,00
39.380-0 / 11177	39.380-0 - PM PORTO NACIONAL-ALIMENTAÇÃO	16.229,65	16.229,65	0,00
39.411-4 / 1117	39.411-4 - PM PORTO NACIONAL CONCURSO 2015	0,00	0,00	0,00
39.624-9 / 1117	39.624-9 - ALFABETIZAÇÃO SOLIDARIA	0,00	0,00	0,00
39.625-7 / 1117	39.625-7 - EDUCAÇÃO 20%	2.009.463,36	2.010.823,46	1.360,10
39.625-7 535 / 1117	39.625-7 - EDUCAÇÃO 20%	-22.911,90	-22.911,90	0,00
39.626-5 / 1117	39.626-5 - QSE QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	0,33	0,33	0,00
39.627-3 / 1117	39.627-3 - PNAT FEDERAL	0,00	0,00	0,00
39.629-X / 1117	39.629-X - TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
39.631-1 / 1117	39.631-1 - FUNDEB	0,00	0,00	0,00
39.637-0 / 1117	39.637-0 - EDUCAÇÃO 5%	13.842,44	13.842,44	0,00
39.642-7 / 1117	39.642-7 - PDDE	881,91	881,91	0,00
39.643-5 / 11177	39.643-5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	367,00	367,00	0,00
39.648-6 / 1117	39.648-6 - 13 FUNDEB	0,00	0,00	0,00
39.756-3 / 11177	39.756-3 - FUNDO MUN. DE FOMENTO E ECON. POPULAR E	1.794,79	1.794,79	0,00
39.856-X / 11177	39.856-X - ALIMENTAÇÃO- PNAI	0,00	0,00	0,00
393 / 1117	14.600-5 - CDC B.B FUNDO	0,00	0,00	0,00
40.094-7 / 11177	40.094-7 - EQUIPAMENTO CEME	50.117,12	50.117,12	0,00
40.369-5 / 1117	40.369-5 - PMP-LEIÃO 2015	942,32	942,32	0,00
40.440-3 / 1117	40.440-3 - REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA CATEDRAL	0,00	0,00	0,00
40.871-9 / 11177	40.871-9 - APRIMORA REDE	0,00	0,00	0,00
40.972-3 / 11177	40.972-3 - REIVELLON 2016	0,00	0,00	0,00
407 / 1117	29.315-6 - PM PORTO NACIONAL - PTA	0,00	0,00	0,00
41.082-9 / 11177	41.082-9 - ACESSUAS TRABALHO	84,95	84,95	0,00
41.083-7 / 11177	41.083-7 - APREDECNEAS	19,59	19,59	0,00
41.085-3 / 11177	41.085-3 - BPC ESCOLA	851,17	851,17	0,00
41.087-X / 11177	41.087-X - AE PETI	27.055,34	27.055,34	0,00
41.090-X / 11177	41.090-X - IBL GBF FNS	5.819,53	5.819,53	0,00
41.096-9 / 11177	41.096-9 - BL GSUAS FNAS	7.496,32	7.496,32	0,00
41.101-9 / 11177	41.101-9 - BL PSEAC FNAS	0,00	0,00	0,00
41.102-7 / 11177	41.102-7 - NABL PSEMC FNAS	0,00	0,00	0,00
41.105-1 / 11177	41.105-1 - BL PSB FNAS	294,55	294,55	0,00
41.601-0 / 1117	41.601-0 - INVESTICO	56.069,29	56.069,29	0,00
41.668-1 / 11177	41.668-1 - EQUIPAMENTOS UBS	53.230,36	53.230,36	0,00
41.775-0 / 11177	41.775-0 - CONVENIO827343-2016	81.036,04	81.036,04	0,00
41.821-8 / 11177	41.821-8 - I.L.P.I-CASA DO IDOSO	476,47	476,47	0,00
41622-3 / 11177	41622-3 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM FLUVIAL	783.545,92	783.545,92	0,00
419 / 1117	20.412-9 - PFMC - SENTINELA	0,00	0,00	0,00
42.541-9 / 11177	EDUCAÇÃO INFANTIL	261.088,19	261.088,19	0,00
42.564-8 / 11177	42.564-8 - PM PORTO NACIONAL-PAR ONIBUS	386,39	386,39	0,00
42.653-9 / 11177	42.653-9 - CONENIO GUARDA MUNICIPAL	21.851,97	21.851,97	0,00
42.661-X / 11177	42.661-X - FMS-PORTO NAL-FNS-UBS	318.426,56	318.426,56	0,00
42.662-8 / 11177	42.662-8 - FMS-PORTONAL-FNS CONVENENTE-USF	106.095,20	106.095,20	0,00
42.663-6 / 11177	42.663-6 - FMS-PORTO NAL-FNS CONVENENTE- USF	150.818,28	150.818,28	0,00
42.712-8 / 1117-7	42.712-8 PAR MOBILIÁRIOS	100.802,18	100.802,18	0,00
42.790-X / 11177	42.790-X - FMS-PAB	0,00	0,00	0,00
42.791-8 / 11177	42.791-8 - FMS-ENDEMIAS	0,00	0,00	0,00
422 / 1117	20.410-2 - PBT CRECHE IDOSO	0,00	0,00	0,00
423 / 1117	20.413-7 - PTMC - PPD APAE	0,00	0,00	0,00
424 / 1117	21.116-8 - FNAS IGDBF	0,00	0,00	0,00
425 / 1117	24.227-6 - PRO JOVEM 275 ADOLECENTES	0,00	0,00	0,00
427 / 1117	28.581-1 - FMAS PFM C3	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

428 / 1117	25.109-7 - FNAS PVMC PETI ERRADICAÇÃO	0,00	0,00	0,00
429 / 1117	32.341-1 - PMPN - PROGRAMA TRABALHO ANUAL	0,00	0,00	0,00
43.138-9 / 11177	43.138-9 - AUISIÇÃO EDQUIPAMENTOS-UNIÃO	402.932,73	402.932,73	0,00
43.139-7 / 11177	43.139-7 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-UNIÃO	15.615,30	15.615,30	0,00
43.784-0 / 11177	43.784-0 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-UNIÃO	0,00	0,00	0,00
43.785-9 / 11177	43.785-9 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00
43.807-3 / 11177	43.807-3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-ESTADO	0,00	0,00	0,00
430 / 1117	25.177-1 - PMPN - REFOR ESC DEASIL E MARIETA	0,00	0,00	0,00
432 / 1117	6.040-2 - FMAS - CONTA UNICA	0,00	0,00	0,00
433 / 1117	5.521-2 - FOPAG BANCO DO BRASIL-FMAS	0,00	0,00	0,00
43510-4 / 1117	43510-4 - PRAIA VERÃO	0,00	0,00	0,00
43712-3 / 11177	43712-3 - PORTO VERÃO- 2017	0,00	0,00	0,00
44.024-8 / 11177	EDUCAÇÃO PAR OBRA DE LUZIMANGUES	685.520,22	685.520,22	0,00
44.074-4 / 1117-7	-- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL	150.675,23	150.675,23	0,00
44.085-X / 1117	44.085-X - EDUCAÇÃO FUNDEB - 30	1.027.661,08	1.027.661,08	0,00
44.085-X 535 / 1117	44.085-X - EDUCAÇÃO FUNDEB - 30	-3.419,93	-3.419,93	0,00
44.269-0 / 11177	PMPN TAXA CULTURA	20.763,96	20.763,96	0,00
44.272-0 / 1117-7	PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE MOVIMENTO	155.164,30	155.164,30	0,00
44.393-X / 11177	FMS-PORTO N-FNS COVENENTE	230.957,03	230.957,03	0,00
44.566-5 / 1117-7	FMAS BLOCOS EST BENEFICIOS	50,00	50,00	0,00
44.598-3 / 1117-7	PM CONVENIO 853838 GUARDA	199.834,26	199.834,26	0,00
44.917-2 / 1117-7	PN MAC FNAS	119.528,14	119.528,14	0,00
45.127-4 / 1117-7	INFRA MOVIMENTO	646,23	646,23	0,00
45.128-2 / 1117-7	PRODUÇÃO MOVIMENTO	1.758,36	1.758,36	0,00
45.129-0 / 1117-7	CULTURA MOVIMENTO	7.770,46	7.770,46	0,00
45.164-9 / 1117-7	FUNDO MUN PESSOA IDOSO DE PORTO NACIONAL	1.080,00	1.080,00	0,00
45.234-3 / 1117-7	ADMINISTRAÇÃO MOVIMENTO	1.430,03	1.430,03	0,00
45.273-4 / 1117-7	ESPORTE MOVIMENTO	148.477,91	148.477,91	0,00
45.302-1 / 1117-7	FUNDAÇÃO JUVENTUDE MOVIMENTO	20.419,74	20.419,74	0,00
45.319-6 / 1117-7	GABINETE MOVIMENTO	333.160,92	333.160,92	0,00
45.321-8 / 1117-7	INFRA ILUMINAÇÃO PUBLICA	47.380,93	47.380,93	0,00
45.338-2 / 1117-7	CUSTEIO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	277.445,20	277.445,20	0,00
45.531-8 / 11177	PM PORTO NACIONAL- MP 81	628,38	628,38	0,00
452 / 1117	33.082-5 - PMPN - CONCURSO PUBLICO 2012	0,00	0,00	0,00
454 / 1117	32.301-2 - PMPN - PAC I	0,00	0,00	0,00
47 / 1117	10.552-X - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
48 / 1117	14.600-5 - CONVENIO ECF	0,00	0,00	0,00
481 / 1117	34.487-7 - Manutenção de creche	0,00	0,00	0,00
484 / 1117	14.600-5 - CDC BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00
491 / 1117	5.5212 G-P - FOPAG BB GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
497 / 1117	5.5212 AGRI-C - FOPAG BB AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00
498 / 1117	5.5212 FAZEND-A - FOPAG BB SEC FAZENDA	0,00	0,00	0,00
499 / 1117	5.5212 MEIO A-M - FOPAG BB MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
5.095-4 / 11177	5.095-4 - PMPN-CONV SEC DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
5.521* / 1117	5.521*- FOPAG - EDUCAÇÃO CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
5.521** / 1117	5.521** - FOPAG - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
5.521*** / 1117	5.521*** - FOPAG - FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00
5.521-2 / 11177	5.521-2 - FOPAG BANCO DO BRASIL	40.463,62	40.463,62	0,00
5.521-2 ADM / 1117	5.5212 AD-M - FOPAG BB ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
5.521-2 AGRIC / 1117	5.5212 AGRI-C - FOPAG BB AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00
5.521-2 CONTROL /	5.5212 CONTROL-L - FOPAG BB CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
5.521-2 CULTURA /	5.5212 CULTUR-A - FOPAG BB CULTURA	0,00	0,00	0,00
5.521-2 ESPORTE /	5.5212 ESPORT-E - FOPAG BB ESPORTE	0,00	0,00	0,00
5.521-2 FAZENDA /	5.5212 FAZEND-A - FOPAG BB SEC FAZENDA	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

5.521-2 GER PRO /	5.5212 GER PR-O - FOPAG BB GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0,00	0,00	0,00
5.521-2 GM / 1117	5.5212 G-M - FOPAG BB GUARDA METROPOLITANA	0,00	0,00	0,00
5.521-2 GP / 1117	5.5212 G-P - FOPAG BB GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
5.521-2 IND COM /	5.5212 IND CO-M - FOPAG BB INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00
5.521-2 INFRA / 1117	5.5212 INFR-A - FOPAG BB INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00
5.521-2 MEIO AM /	5.5212 MEIO A-M - FOPAG BB MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
5.521-2 PLANEJ / 1117	5.5212 PLANE-J - FOPAG BB PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00
5.521-2 PROC / 1117	5.5212 PRO-C - FOPAG BB PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00
5.521-2 TURISMO /	5.5212 TURISM-O - FOPAG BB TURISMO	0,00	0,00	0,00
5.521-2* / 1117	5.5212-* - FOPAG-41	0,00	0,00	0,00
5.904-8 / 1117	5.904-8 - CAMPEONATO DE FUTEBOL	0,00	0,00	0,00
5.974-9 / 1117	5.974-9 - ISSQN	0,00	0,00	0,00
50 / 1117	16.708-8 - PNATE-UNIAO	0,00	0,00	0,00
500 / 1117	5.5212 CULTUR-A - FOPAG BB CULTURA	0,00	0,00	0,00
501 / 1117	5.5212 TURISM-O - FOPAG BB TURISMO	0,00	0,00	0,00
503 / 1117	5.5212 IND CO-M - FOPAG BB INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00
505 / 1117	5.5212 INFR-A - FOPAG BB INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00
51 / 1117	16.709-6 - PEJA	0,00	0,00	0,00
52 / 1117	16.785-1 - TRANSF.ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
526 / 1117	34.254-8 - PM PORTO NACIONAL - PAR	0,00	0,00	0,00
527 / 11177	35.469-4 - 13 SALARIO FMAS	0,00	0,00	0,00
528 / 1117	11666-1 - ISO-IMPOSTO SOBRE OURO	0,00	0,00	0,00
529 / 1117	23519-9 - FOPAGBANCO DO BRASIL FUNDEB	0,00	0,00	0,00
56 / 1117	1.204-1 - EDUCACAO - MDE 25%	0,00	0,00	0,00
57 / 1117	17.466-1 - EDUCACAO-BRASF	0,00	0,00	0,00
58 / 1117	16.973-0 - CIDE	0,00	0,00	0,00
6.022-4 / 1117	6.022-4 - FUNDO ESPECIAL	497,33	497,33	0,00
6.040-2 / 1117	6.040-2 - CONTA UNICA	1.459.763,86	1.459.763,86	0,00
6.040-2 1301 / 1117	6.040-2 - CONTA UNICA	-320,66	-320,66	0,00
6.040-2 15 / 1117	6.040-2 - CONTA UNICA	0,00	0,00	0,00
6.040-2 1513 / 1117	6.040-2 - CONTA UNICA	-13.250,00	-13.250,00	0,00
6.040-2 19 / 1117	6.040-2 - CONTA UNICA	0,00	0,00	0,00
6.705-9 / 1117	6.705-9 - 13 SALARIO DO BANCO DO BRASIL	249,51	249,51	0,00
60 / 1117	16.404-6 - FEX-AUXILIO FINANCEIRO P/FOMENTO EXPORTA	0,00	0,00	0,00
69 / 1117	8.180-9 - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
7 / 1117	1.887-2 - I.C.M.S	0,00	0,00	0,00
71.031-7 / 1117-7	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL	5.010,11	5.010,11	0,00
73 / 1117	19.308-9 - PRAIA	0,00	0,00	0,00
8 / 1117	1.888-0 - I.P.V.A	0,00	0,00	0,00
8.155-8 / 1117	8.155-8 - PMPN - SEHAB PED. PROJ. SOCIAL	0,00	0,00	0,00
8.180-9 / 1117	8.180-9 - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
8.476-X / 1117	8.476-X - ARRECADAÇÃO DIVERSAS	150.160,68	150.160,68	0,00
9 / 1117	3.278-6 - I.T.R	0,00	0,00	0,00
9.628-8 / 1117	9.628-8 - P.D.D.E.	0,00	0,00	0,00
9.628-8E / 1117	9.6288-E - SEC. MUN. EDUCAÇÃO - PDDE	3.470,74	3.470,74	0,00

TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) : 12.025.374,89 12.050.595,58 25.220,69

TIPO CONTA: CAIXA

114-6 / 11177	38.866-1 - BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00
TOTAL TIPO DE CONTA (CAIXA) :		0,00	0,00	0,00

TOTAL DE BANCO: 001 BANCO DO BRASIL S.A.: 12.025.374,89 12.050.595,58 25.220,69

BANCO: 002 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
TIPO CONTA: MOVIMENTO				
1004 / 1829	647.200-0 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPREMENTOS	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

1007 / 1829	647.194-2 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPREMENTOS	0,00	0,00	0,00
1008 / 1829	624.038-0 - FMS- PAB	0,00	0,00	0,00
1009 / 1829	624.037-1 - FMS- MAC	0,00	0,00	0,00
1021 / 1829	132-4 - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA DA ANEL	0,00	0,00	0,00
1030 / 1829	17.130-3 - TERRAPLEN. E PAVIMENT. C/MEIO-FIO	0,00	0,00	0,00
1032 / 1829	0091-3 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1035 / 1829	48-0 - CONTA CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1051 / 1819	21.396-0 - PM DE PORTO NACIONAL- PRAÇAS	0,00	0,00	0,00
1064 / 1829	23.908-0 - PMPN PMAT-POUPANÇA	0,00	0,00	0,00
110 / 1829	50.619-1 - GOVERNO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00
1158 / 1829	647.230-2 - RECAPIAMENTO ASFALTICO	0,00	0,00	0,00
1159 / 1829	647.229-9 - PRAÇA NOVA CAPITAL	0,00	0,00	0,00
1164 / 1829	154-5 - PROJETO TECNICO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
1168 / 1829	30.296-3 - PM PORTO NACIONAL- PRAÇAS	0,00	0,00	0,00
117-0 / 1829	117-0 - FOPAG VOLUNTARIOS	0,00	0,00	0,00
1185 / 1829	647.209-4 - CONT. PARQUE AGROPECUARIO	0,00	0,00	0,00
1188 / 1829	185-5 - PM PORTO PMAT	0,00	0,00	0,00
1189 / 1829	647.246-9 - PM-CENTRO DE CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00
1191 / 1829	647.256-6 - REFORMA MERCADO MUNICIPAL- 2º ETAPA	0,00	0,00	0,00
1192 / 1829	647.257-4 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1193 / 1829	647.258-2 - ESTRADAS VICINAIS E PONTES	0,00	0,00	0,00
1195 / 1829	647.260-4 - MERCADO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
148 / 1829	647.047-4 - IMPL.NUCLEO ESP. CENTRO OLIMPICO E GUARI	0,00	0,00	0,00
155.3 / 1829	155.-3 - FMS PORTO NACIONAL- TAS	9,71	9,71	0,00
157-0 / 1829	157-0 - FMS PORTO NACIONAL- VISA	69,73	69,73	0,00
158-8 / 1829	158-8 - FMS PORTO NACIONAL HEPATITE	0,64	0,64	0,00
162-6 / 1829	162-6 - FMS-UPA	142.089,74	142.089,74	0,00
169-3 / 1829	169-3 - FMS-AQUISIÇÃO PROD.MED.USO UNICO	2.965,43	2.965,43	0,00
1708 / 1829	647.273-6 - PARQUE DO GUARIBA	0,00	0,00	0,00
178-2 / 1829	178-2 - PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO ESCOLA BRASIL	133.069,42	133.069,42	0,00
18.570-3 / 1829	18.570-3 - UBS SETOR NOVA CAPITAL	11.221,86	11.221,86	0,00
18.573-8 / 1829	18.573-8 - UBS SETOR JARDIM DOS IPES	0,00	0,00	0,00
18.944-0 / 1829	18.944-0 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
19.450-8 / 1829	19.450-8 - FME- PORTO NAC BLINV-CONST DO CAPS	112,88	112,88	0,00
19.723-0 / 1829	19.723-0 - CONST. E APLIAÇÃO SAE	0,54	0,54	0,00
19.778-7 / 1829	19.778-7 - IMP.CO.RE.CAPITAL	1.922,09	1.922,09	0,00
21.227-1 / 1829	21.227-1 - U UBS GUAXUPÉ	5.283,30	5.283,30	0,00
21.228-0 / 1829	21.228-0 - CONSTRUÇÃO ACADEMIA SAUDE	2.517,20	2.517,20	0,00
21.381-2 / 1819	21.381-2 - FMS CONVENIO EQUIP. UPA	12.843,28	12.843,28	0,00
22.879-8 / 1829	22.879-8 - FUNDO BLGES	94,78	94,78	0,00
24.016-0 / 1829	24.016-0 - FMS-AMPLIAÇÃO UBS-VILA NOVA I	0,00	0,00	0,00
24.017-8 / 1829	24.017-8 - PROG.FINC.AÇÃO D.ALIM.E NUTR.. VAN	0,00	0,00	0,00
383 / 1829	50.661-2 - FOPAG-40	0,00	0,00	0,00
434 / 1829	50.661-2 - FOPAG CEF-FMAS	0,00	0,00	0,00
453 / 1829	15-8 - FMAS - PROGRAMA PRO MORADIA	0,00	0,00	0,00
457 / 1829	14-0 - FMAS - PTTS 119 CASAS	1.606,74	1.606,74	0,00
483 / 1829	50.675-2 - CDC CAIXA-ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00
485 / 1829	12.974-9 - POUPANÇA REMODELAÇÃO DE PRAÇA-647.174-8	0,00	0,00	0,00
50.661-2* / 1829	50.6612*- FOPAG-41	0,00	0,00	0,00
50.661-2**E / 1829	50.6612**-E - FOPAG FUNDEB 40 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
50.661-2*E / 1829	50.6612*-E - FOPAG NORMAL CEF - SEC. MUN. EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
50.661-2E / 1829	50.6612-E - FOPAG FUNDEB 60 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO	333,59	333,59	0,00
624.009-6 / 1829	624.009-6 - FNS-BLGE	824,92	824,92	0,00
624.032-0 / 1829	624.032-0 - CONST. E AMPLIAÇÃO SAE	13.012,81	13.012,81	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

624.033-9 / 1829	624.033-9 - UBS PORTO REAL	34.227,85	34.227,85	0,00
624.034-7 / 1829	624.034-7 - UBS LUZIMANGUES	3.793,80	3.793,80	0,00
624.035-5 / 1829	624.035-5 - U UBS GUAXUPÉ	7.746,60	7.746,60	0,00
624.036-3 / 1829	624.036-3 - UBS JARDIM DOS IPES	2.220,24	2.220,24	0,00
624.052-5 / 1829	624.052-5 - CONSTRUÇÃO ADEMIAS SAUDE	1.580,99	1.580,99	0,00
624.053-3 / 1829	624.053-3 - FMS CONVENIO EQUIP.- UPA	2.755,68	2.755,68	0,00
647.196-9 / 1829	647.196-9 - AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS	0,01	0,01	0,00
647.197-7 / 1829	647.197-7 - PM DE PORTO NACIONAL- PRAÇAS	0,00	0,00	0,00
647.199-3 / 1829	647.199-3 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	0,00	0,00	0,00
647.224-8 / 1829	647.224-8 - PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00
647.228-0 / 1829	647.228-0 - PRAÇA LUIZ L. RIBEIRO	0,00	0,00	0,00
647.244-2 / 1829	647.244-2 - FMS-CEME	46.817,48	46.817,48	0,00
647.252-3 / 1829	647.252-3 - DRENAGEM PLUV. E SINA.DIST. LUZIMANGUES	5.771,39	5.771,39	0,00
647.253-1 / 1829	647.253-1 - CONVENIO ESPORTES	0,00	0,00	0,00
647.253-1 17 / 1829	647.253-1 17 - CONVENIO ESPORTES	0,00	0,00	0,00
647.259-0 / 1829	647.259-0 - ESTRATADAS VICINAIS E PONTES	364.391,95	364.391,95	0,00
647.273-6 / 1829	647.273-6 - PARQUE GUARIBA- 2ª ETAPA	151.638,82	151.638,82	0,00
672.003-9E / 1829	672.003-9E - MERENDA PNAI - SEC. MUN. EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
74-3 / 1829	74-3 - FMAS - MINISTERIOS DAS CIDADES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) :</b>		<b>948.923,47</b>	<b>948.923,47</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE BANCO: 002 CAIXA ECONOMICA FEDERAL:</b>		<b>948.923,47</b>	<b>948.923,47</b>	<b>0,00</b>

**BANCO: 003 BANCO DA AMAZONIA S.A.**

CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
<b>TIPO CONTA: MOVIMENTO</b>				
115 / 42	202.007-9 - FOPAG	0,00	0,00	0,00
116 / 42	202.009-5 - ARRECADACAO	0,00	0,00	0,00
118 / 1829	340.000-2 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
1311 / 42	202.017-6 - PATROCINO BASA-CULTURA	0,00	0,00	0,00
2 / 149	340.000-2 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
202.007-9 / 42	202.007-9 - FOPAG	0,00	0,00	0,00
202.009-5 / 42	202.009-5 - ARRECADACAO	0,00	0,00	0,00
202.017-6 / 42	202.017-6 - PATROCINO BASA-CULTURA	0,00	0,00	0,00
340.000-2 / 1829	340.000-2 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
3400002 / 42	340000-2 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) :</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE BANCO: 003 BANCO DA AMAZONIA S.A.:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**BANCO: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
<b>TIPO CONTA: CONVÊNIO</b>				
647.248-5 / 1829	647.248-5	62.454,53	62.454,53	0,00
647.254-0 / 1829	CONSTRUÇÃO PORTAL NORTE	196.165,82	196.165,82	0,00
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (CONVÊNIO) :</b>		<b>258.620,35</b>	<b>258.620,35</b>	<b>0,00</b>

**TIPO CONTA: MOVIMENTO**

000001529 / 18295	00000152-9 - FORPAG SAUDE	0,00	0,00	0,00
0091-3 / 1829	0091-3 - ESTRADAS VICINAIS	0,01	0,01	0,00
10.349-9 / 1829	10.349-9 - POUPANÇA -647.141-1 CENTRO CONV. 1 ETAPA	0,00	0,00	0,00
1022 / 1829	17.749-2 - AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS	0,00	0,00	0,00
1023 / 1829	17.661-5 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	0,00	0,00	0,00
1024 / 1829	17662-3 - AQUISIÇÃO TRATOR IMPREMENTOS	0,00	0,00	0,00
1025 / 1829	17660-7 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA	0,00	0,00	0,00
103 / 1829	640.230-7 - CASA NOVA	0,00	0,00	0,00
109-0 / 1829	109-0 - FMS - CAMPANHA ANTI - RÁBICA	538,52	538,52	0,00
113 / 1829	50.661-2 - FOPAG	0,00	0,00	0,00
114 / 1829	50.675-2 - C.D.C - CAIXA	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

1148 / 1829	50.661-2 - FOPAG	0,00	0,00	0,00
1150 / 1829	50.675-2 - CDC-CAIXA-ILPI	0,00	0,00	0,00
1152 / 1829	50.661-2 - FUNDO FOMENTO E ECON.POP.SOLIDARIA-FOLHA	0,00	0,00	0,00
1153 / 1829	50.675-2 - FUNDO FOMENTO E ECON.POP.SOLIDARIA-CDC-C	0,00	0,00	0,00
116-2 / 1829	116-2 - FOPAG VOLUNTARIOS	0,53	0,53	0,00
118-9 / 1829	118-9 - FMAS-VOLUNTARIO	0,00	0,00	0,00
12.974-9 / 1829	12.974-9 - POUPANÇA REMODELAÇÃO DE PRAÇA-647.174-8	0,00	0,00	0,00
130-8 / 1829	130-8 - PREVPORTO	8.144.979,34	8.144.979,34	0,00
1303 / 1829	50.618-3 - CONST.DE 03 QUADRAS DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00
1308/A / 1829	1308/A - PREVIPTO - APLIC	0,00	0,00	0,00
131-6 / 1829	131-6 - PREVIPTO-CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
131-7 / 1829	131-7 - MOVIMENTO 1	0,00	0,00	0,00
1316/A / 1829	1316/A - PREVIPTO/APLIC 1316/A	0,00	0,00	0,00
132-4 / 1829	132-4 - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA DA ANEL	3.447,58	3.447,58	0,00
133-2 / 1829	COLETA SELETIVA	8.432,88	8.432,88	0,00
1389 / 1829	51.001-6 - 13 SALARIO FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
1419 / 1829	647.104-7 - MINISTERIO DA CIDADE	0,00	0,00	0,00
1453 / 1829	647.093-8 - MDA - DES. SUST. TER. RURAL	0,00	0,00	0,00
1466 / 1829	63-8 - CIENCIAS E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00
15-8 / 1829	15-8 - PROGRAMA PRO-MORADIA	7.023,24	7.023,24	0,00
1504 / 1829	6.866-9 - POUPANÇA PRAÇA DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00
1505 / 1829	6.777-8 - POUPANÇA CENTRO A ESP. SAÚDE	0,00	0,00	0,00
1506 / 1829	647.140-3 - MINISTERIO DO ESPORTE -PRAÇA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00
1507 / 1829	6.776-0 - POUPANÇA MDA DES. S T RURAL	0,00	0,00	0,00
1520 / 1829	647.148-9 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1521 / 1829	8.062-6 - POUPANÇA - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1527 / 1829	647.171-3 - CENTRO DE CONVENÇÃO 2ª ETAPA	0,00	0,00	0,00
1530 / 1829	74-3 - MINISTERIO DAS CIDADES	0,00	0,00	0,00
1534 / 1829	647.152-7 - TERRAPLEN. E PAVIMENT. C/ MEIO-FIO	0,00	0,00	0,00
154-5 / 1829	154-5 - PROJETO TECNICO SOCIAL	1.293,59	1.293,59	0,00
1540 / 1829	9.938-6 - POUPANÇA REMODELAÇÃO DE PRAÇA 647.174-8	0,00	0,00	0,00
1543 / 1829	42-1 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1544 / 1829	43-0 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1552 / 1829	50.6612 G-P - FOPAG CEF GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
157 / 1829	50.750-3 - 13 SALARIO DA CAIXA	0,00	0,00	0,00
1571 / 1829	50.6612 FAZEN-D - FOPAG CEF FAZENDA	0,00	0,00	0,00
1572 / 1829	50.6612 M AMB-I - FOPAG CEF MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
1575 / 1829	50.6612 PLANE-J - FOPAG CEF PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00
1576 / 1829	50.6612 IND C-O - FOPAG CEF INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00
1577 / 1829	50.6612 ESPOR-T - FOPAG CEF ESPORTE	0,00	0,00	0,00
1578 / 1829	50.6612 INFR-A - FOPAG CEF INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00
1580 / 1829	50.6612 GER P-R - FOPAG CEF GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0,00	0,00	0,00
1589 / 1829	647.199-3 - AQUISIÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE	0,00	0,00	0,00
1601 / 1829	18.944-0 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1603 / 1829	444921-5 - TRIBUTOS CAIXA ECONOMICA	0,00	0,00	0,00
1608 / 1829	647.197-7 - PM DE PORTO NACIONAL- PRAÇAS	0,00	0,00	0,00
1623 / 1829	647.228-0 - PRAÇA LUIZ L. RIBEIRO	0,00	0,00	0,00
1624 / 1829	647.230-2 - RECAPIAMENTO ASFALTICO	0,00	0,00	0,00
1627 / 1829	647.224-8 - PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00
1634 / 1829	647.246-9 - PM-CENTRO DE CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00
1635 / 1829	647.256-6 - REFORMA MERCADO MUNICIPAL- 2º ETAPA	0,00	0,00	0,00
1636 / 1829	647.257-4 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
1637 / 1829	647.258-2 - ESTRADAS VICINAIS E PONTES	0,00	0,00	0,00
1638 / 1829	647.259-0 - ESTRADAS VICINAIS E PONTES	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

1639 / 1829	647.260-4 - MERCADO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
1640 / 1829	647.253-1 - CONVENIO ESPORTES	0,00	0,00	0,00
1645 / 1829	154-5 - PROJETO TECNICO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
1646 / 1829	647.228-0 - PRAÇA LUIZ LEITE RIBEIRO	0,00	0,00	0,00
1651 / 1829	647.259-0 - ESTRADAS VICINAIS E PONTES	0,00	0,00	0,00
1653 / 1829	8.666-7 - PM - POUPANÇA 647.140-3	0,00	0,00	0,00
1654 / 1829	647.100-4 - PREF. MUN. P. NAL	0,01	0,01	0,00
1657 / 1829	10.349-9 - POUPANÇA - 647.141-1	0,00	0,00	0,00
1660 / 1829	9.843-6 - POUPANÇA - 647.171-3 2º ETAPA	0,00	0,00	0,00
1661 15 / 1829	647.209-4 - CONT. PARQUE AGROPECUARIO	0,00	0,00	0,00
1691 / 1829	154-5 - PROJETO TÉCNICO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
17.130-3 / 1829	17.130-3 - TERRAPLEN. E PAVIMENT. C/MEIO-FIO	0,00	0,00	0,00
17.661-5 / 1829	17.661-5 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	0,00	0,00	0,00
17.749-2 / 1829	17.749-2 - AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS	0,00	0,00	0,00
17660-7 / 1829	17660-7 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA	0,00	0,00	0,00
17662-3 / 1829	17662-3 - AQUISIÇÃO TRATOR IMPREMENTOS	0,00	0,00	0,00
185-5 / 1829	185-5 - PM PORTO PMAT	4.697,06	4.697,06	0,00
197 / 1829	51.002-4 - 13 SALARIAL FUNDEB 60	0,00	0,00	0,00
21.396-0 / 1819	21.396-0 - PM DE PORTO NACIONAL- PRAÇAS	0,00	0,00	0,00
228 / 1829	647.088-1 - PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
23.465-8 / 1829	23.465-8 - UBS JARDIM DOS IPES	6.892,29	6.892,29	0,00
23.908-0 / 1829	23.908-0 - PMPN PMAT-POUPANÇA	0,00	0,00	0,00
241 / 1829	15-8 - PROGRAMA PRO-MORADIA	0,00	0,00	0,00
243 / 1829	626.031-3 - SISTEMA ESGOTAMENTO SANITARIO CONV. 1187	0,00	0,00	0,00
244 / 1829	626.032-1 - SISTEMA ESGOTAMENTO SANITARIO.CONVE.361	0,00	0,00	0,00
249 / 1829	35-2 - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00
250 / 1829	672.003-9 - PM PN PROG. NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
253 / 1829	40-9 - PREF. MUN. P. NAL-TERMINAL RODOVIARIA	0,00	0,00	0,00
30.296-3 / 1829	30.296-3 - PM PORTO NACIONAL- PRAÇAS	0,00	0,00	0,00
325 / 1829	624.012-6 - BLOCO DE GESTAO DO SUS	0,00	0,00	0,00
326 / 1829	6.652-6 - POUPANÇA CONTA 74-3 -MIN. CIDADES	0,00	0,00	0,00
330 / 1829	6.784-0 - POUPANÇA TERM RODOVIÁRIO	0,00	0,00	0,00
332 / 1829	6.777-8 - POUPANÇA CENTRO A ESP. SAÚDE	0,00	0,00	0,00
333 / 1829	647.140-3 - MINISTERIO DO ESPORTE -PRAÇA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00
335 / 1829	6.779-4 - POUPANÇA CIENCIAS TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00
336 / 1829	6.778-6 - POUPANÇA APOIO DE ELAB. HAbitac.	0,00	0,00	0,00
341 / 1829	624.011-8 - FMS - BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - BLATB	0,00	0,00	0,00
343 / 1829	624.013-4 - FUNDO - BLMAC CEO	0,00	0,00	0,00
35-2 / 1829	35-2 - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00
394 / 1829	50.675-2 - CDC CEF FUNDO	0,00	0,00	0,00
398 / 1829	50.661*- FOPAG - EDUCAÇÃO CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
399 / 1829	50.661*- FOPAG - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
40-5 / 1829	40-5 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
40-9 / 1829	40-9 - PREF. MUN. P. NAL-TERMINAL RODOVIARIA	7,90	7,90	0,00
400 / 1829	50.661**-* - FOPAG - FUDEB 60%	0,00	0,00	0,00
406 / 1829	647.151-9 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	0,00	0,00
408 / 1829	8.516-4 - POUPANÇA 647.151-1 - PAVIMENT. ASFALTICA	0,00	0,00	0,00
409 / 1829	647.141-1 - Centro de Convenções 1º Etapa	0,00	0,00	0,00
41-3 / 1829	41-3 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
410 / 1829	647.171-3 - CENTRO DE CONVENÇÃO 2ª ETAPA	0,00	0,00	0,00
413 / 1829	8.666-7 - PM - POUPANÇA 647.140-3	0,00	0,00	0,00
415 / 1829	73-5 - MDA DES SUST. TER RURAL	0,00	0,00	0,00
416 / 1829	74-3 - MINISTERIO DAS CIDADES	0,00	0,00	0,00
42-1 / 1829	42-1 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

43-0 / 1829	43-0 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
444921-5 / 1829	444921-5 - TRIBUTOS CAIXA ECONOMICA	0,00	0,00	0,00
456 / 1829	9.843-6 - POUPANÇA -647.171-3 CENTRO CONV. 2 ETAPA	0,00	0,00	0,00
458 / 1829	647.174-8 - REMODELAÇÃO DE PRAÇA	0,00	0,00	0,00
461 / 1829	40-5 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
462 / 1829	41-3 - PMP - CAUÇÃO	0,00	0,00	0,00
468 / 1829	10.349-9 - POUPANÇA -647.141-1 CENTRO CONV. 1 ETAPA	0,00	0,00	0,00
48-0 / 1829	48-0 - CONTA CAUÇÃO	2.778,28	2.778,28	0,00
494 / 1829	50.6612 G-M - FOPAG CEF GUARDA METROPOLITANA	0,00	0,00	0,00
50.024-0 / 1829	50.024-0 - ARRECADACÃO DIVERSAS	13.549,86	13.549,86	0,00
50.024-0 3 / 1829	50.024-0 - ARRECADACÃO DIVERSAS	-143.319,52	-143.319,52	0,00
50.042-8 / 1829	50.042-8 - MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
50.055-0 / 1829	50.055-0 - CRIANCA CIDADADA	0,00	0,00	0,00
50.073-8 / 1829	50.073-8 - HABITACAO	1.215,48	1.215,48	0,00
50.082-7 / 1829	50.082-7 - ILUMINACAO PUBLICA	432,59	432,59	0,00
50.591-8 / 1829	50.591-8 - PGIRSU	0,00	0,00	0,00
50.618-3 / 1829	50.618-3 - CONST.DE 03 QUADRAS DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00
50.619-1 / 1829	50.619-1 - GOVERNO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00
50.661* / 1829	50.661* - FOPAG - EDUCACÃO CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
50.661** / 1829	50.661** - FOPAG - FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
50.661*** / 1829	50.661*** - FOPAG - FUDEB 60%	0,00	0,00	0,00
50.661-2 / 1829	50.661-2 - FOPAG	41.133,70	41.133,70	0,00
50.661-2 ADM / 1829	50.6612 AD-M - FOPAG CEF ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
50.661-2 AGRIC / 1829	50.6612 AGRI-C - FOPAG CEF AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00
50.661-2 CONT / 1829	50.6612 CON-T - FOPAG CEF CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
50.661-2 CULTUR /	50.6612 CULTU-R - FOPAG CEF CULTURA	0,00	0,00	0,00
50.661-2 ESPORT /	50.6612 ESPOR-T - FOPAG CEF ESPORTE	0,00	0,00	0,00
50.661-2 FAZEND /	50.6612 FAZEN-D - FOPAG CEF FAZENDA	0,00	0,00	0,00
50.661-2 GER PR / 1829	50.6612 GER P-R - FOPAG CEF GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0,00	0,00	0,00
50.661-2 GM / 1829	50.6612 G-M - FOPAG CEF GUARDA METROPOLITANA	0,00	0,00	0,00
50.661-2 GP / 1829	50.6612 G-P - FOPAG CEF GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00
50.661-2 IND CO / 1829	50.6612 IND C-O - FOPAG CEF INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00
50.661-2 INFRA / 1829	50.6612 INFR-A - FOPAG CEF INFRAESTURTURA	0,00	0,00	0,00
50.661-2 M AMBI / 1829	50.6612 M AMB-I - FOPAG CEF MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
50.661-2 PLANEJ / 1829	50.6612 PLANE-J - FOPAG CEF PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00
50.661-2 PROC / 1829	50.6612 PRO-C - FOPAG CEF PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00
50.661-2 TURISM /	50.6612 TURIS-M - FOPAG CEF TURISMO	0,00	0,00	0,00
50.675-2 / 1829	50.675-2 - C.D.C - CAIXA	20.224,77	20.224,77	0,00
50.750-3 / 1829	50.750-3 - 13 SALARIO DA CAIXA	0,32	0,32	0,00
508 / 1829	50.6612 CON-T - FOPAG CEF CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
509 / 1829	50.6612 PRO-C - FOPAG CEF PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00
51.001-6 / 1829	51.001-6 - 13 SALARIO FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00
51.002-4 / 1829	51.002-4 - 13 SALARIAL FUNDEB 60	0,00	0,00	0,00
51.003-2 / 1829	51.003-2 - 13º SALARIO SAUDE - FUNDO	2,03	2,03	0,00
51.004-0 / 1829	51.004-0 - PREF. MUN. P. NAL - ISSQN	805,82	805,82	0,00
510 / 1829	50.6612 AGRI-C - FOPAG CEF AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00
513 / 1829	50.6612 CULTU-R - FOPAG CEF CULTURA	0,00	0,00	0,00
514 / 1829	50.6612 TURIS-M - FOPAG CEF TURISMO	0,00	0,00	0,00
519 / 1829	50.6612 AD-M - FOPAG CEF ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
530 / 1829	116-2 - FOPAG VOLUNTARIOS	0,00	0,00	0,00
6.652-6 / 1829	6.652-6 - POUPANÇA CONTA 74-3 -MIN. CIDADES	0,00	0,00	0,00
6.776-0 / 1829	6.776-0 - POUPANÇA MDA DES. S T RURAL	0,00	0,00	0,00
6.777-6 / 1829	6.777-6 - POUPANÇA CENTRO A ESP. SAUDE - FUNDO	0,00	0,00	0,00
6.777-8 / 1829	6.777-8 - FUNDO - POUP. CENTRO ESP.SAUDE	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

6.778-6 / 1829	6.778-6 - POUPANÇA APOIO DE ELAB. HABITAC.	0,00	0,00	0,00
6.779-4 / 1829	6.779-4 - POUPANÇA CIENCIAS TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00
6.784-0 / 1829	6.784-0 - POUPANÇA TERM RODOVIÁRIO	0,00	0,00	0,00
6.866-9 / 1829	6.866-9 - POUPANÇA PRAÇA DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00
624.010-0 / 1829	624.010-0 - FUNDO -BLAFB FAEMACIA BASICA	0,70	0,70	0,00
624.011-8 / 1829	624.011-8 - FNS - BLATB	0,55	0,55	0,00
624.012-6 / 1829	624.012-6 - FUNDO BLGES	12,73	12,73	0,00
624.013-4 / 1829	624.013-4 - FNS- BLMAC	14,79	14,79	0,00
624.013-4 4 / 1829	624.013-4 - FNS- BLMAC	0,02	0,02	0,00
624.014-2 / 1829	624.014-2 - FMS BLOCO DE VIG EM SAUDE - BLVGS	0,02	0,02	0,00
624.021-5 / 1829	624.021-5 - FMS - AIDS	1.298,50	1.298,50	0,00
624.022-3 / 1829	624.022-3 - FMS - AMPLIAÇÃO UBS - JARDIM MUNICIPAL	2.259,75	2.259,75	0,00
624.023-1 / 1829	624.023-1 - FMS - AMPLIAÇÃO UBS - ALTO DA COLINA	913,11	913,11	0,00
624.024-0 / 1829	624.024-0 - FMS - AMPLIAÇÃO UBS - ESCOLA BRASIL	1.038,57	1.038,57	0,00
624.025-8 / 1829	624.025-8 - FMS - AMPLIAÇÃO UBS - PORTO IMPERIAL	4.661,14	4.661,14	0,00
624.026-6 / 1829	624.026-6 - FMS - AMPLIAÇÃO UBS - VILA NOVA I	6.165,13	6.165,13	0,00
624.027-4 / 1829	624.027-4 - FMS - AMPLIAÇÃO UBS - JARDIM BRASILIA	1.532,94	1.532,94	0,00
624.028-2 / 1829	624.028-2 - FMS - AMPLIAÇÃO UBS - NOVA CAPITAL	964,20	964,20	0,00
624.030-4 / 1829	624.030-4 - PROG. FINE. DAS AÇÕES D.ALIM. E NUTR VAN	37.300,14	37.300,14	0,00
624.031-2 / 1829	624.031-2 - IMP.CO.RE.CAPITAL	301,91	301,91	0,00
624.037-1 / 1829	624.037-1 - FMS-MAC	0,02	0,02	0,00
624.037-1 440 / 1829	624.037-1 - FMS-MAC	-7.775,50	-7.775,50	0,00
624.038-0 / 1829	624.038-0 - FMS-PAB	0,03	0,03	0,00
624.038-0 440 / 1829	624.038-0 - FMS-PAB	-8.244,90	-8.244,90	0,00
624.051-7 / 1829	624.051-7 - FMS PORTO NAC BLINV- CONST DO CAPS	70.645,18	70.645,18	0,00
624.059-2 / 1829	624.059-2	469.495,75	469.495,75	0,00
624.062-2 / 1829	FMS INVESTIMENTO SUS	1.246.858,61	1.246.858,61	0,00
626.031-3 / 1829	626.031-3 - SISTEMA ESGOTAMENTO SANITARIO CONV. 1187	1,77	1,77	0,00
626.032-1 / 1829	626.032-1 - SISTEMA ESGOTAMENTO SANITARIO.CONVE.361	0,00	0,00	0,00
63-8 / 1829	63-8 - CIENCIAS E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00
640.230-7 / 1829	640.230-7 - CASA NOVA	164,41	164,41	0,00
647.047-4 / 1829	647.047-4 - IMPL.NUCLEO ESP. CENTRO OLIMPICO E GUARI	0,00	0,00	0,00
647.088-1 / 1829	647.088-1 - PORTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00
647.093-8 / 1829	647.093-8 - MDA - DES. SUST. TER. RURAL	0,00	0,00	0,00
647.100-4 / 1829	647.100-4 - PREF. MUN. P. NAL	0,01	0,01	0,00
647.104-7 / 1829	647.104-7 - MINISTERIO DA CIDADE	0,00	0,00	0,00
647.140-3 / 1829	647.140-3 - MINISTERIO DO ESPORTE-PRAÇA DA JUVENTUDE	3.265,63	3.265,63	0,00
647.141-1 / 1829	647.141-1 - Centro de Convenções 1º Etapa	1.100.002,29	1.100.002,29	0,00
647.148-9 / 1829	647.148-9 - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
647.151-9 / 1829	647.151-9 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	0,00	0,00
647.152-7 / 1829	647.152-7 - TERRAPLEN. E PAVIMENT. C/ MEIO-FIO	0,00	0,00	0,00
647.164-0 / 1829	647.164-0 - FMS - CONST DO CENTRO ZOONOSES	0,00	0,00	0,00
647.171-3 / 1829	647.171-3 - CENTRO DE CONVEÇÃO 2ª ETAPA	0,01	0,01	0,00
647.174-8 / 1829	647.174-8 - REMODELAÇÃO DE PRAÇA	0,00	0,00	0,00
647.194-2 / 1829	647.194-2 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPREMENTOS	0,00	0,00	0,00
647.200-0 / 1829	647.200-0 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPREMENTOS	0,00	0,00	0,00
647.209-4 / 1829	647.209-4 - CONT. PARQUE AGROPECUARIO	47.243,19	47.243,19	0,00
647.229-9 / 1829	647.229-9 - PRAÇA NOVA CAPITAL	309.569,47	309.569,47	0,00
647.230-2 / 1829	647.230-2 - RECAPIAMENTO ASFALTICO	275.951,51	275.951,51	0,00
647.242-6 / 1829	647.242-6 - CONSTRUCAO DO CREAS	1.782,50	1.782,50	0,00
647.246-9 / 1829	647.246-9 - PM-CENTRO DE CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00
647.256-6 / 1829	647.256-6 - REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	201.743,18	201.743,18	0,00
647.257-4 / 1829	647.257-4 - ESTRADAS VICINAIS	221.483,49	221.483,49	0,00
647.258-2 / 1117	647.258-2 - ESTRADAS VICINAIS E PONTES	536.394,35	536.394,35	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

647.260-4 / 1829	647.260-4 - MERCADO MUNICIPAL	294.230,26	294.230,26	0,00
647.268-0 / 1829	647.268-0 PAVIMENTAÇÃO CALÇADAS DRENAGEM PLUVIAL	92.516,72	92.516,72	0,00
647.275-2 / 1829-5	PAVIMENTAÇÃO ADFALTICA COV.837846/2016	204.160,81	204.160,81	0,00
672.003-9 / 1829	672.003-9 - PM PN PROG. NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	0,00
70-0 / 1829	70-0 - FMS - PORTO NACIONAL UPA ESTADUAL	0,00	0,00	0,00
71.001-5 / 1829	71.001-5 - CONVENIO ESPORTE PROGRAMA 2º TEMPO	112.299,01	112.299,01	0,00
71.028-7 / 1829	EMPRESTIMO ANEEL	598,07	598,07	0,00
71023-6 / 1829	71023-6 - Caixa Econômica Federal	359,95	359,95	0,00
73-5 / 1829	73-5 - MDA DES SUST. TER RURAL	0,00	0,00	0,00
8.062-6 / 1829	8.062-6 - POUPANÇA - ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00
8.516-4 / 1829	8.516-4 - POUPANÇA 647.151-1 - PAVIMENT. ASFALTICA	0,00	0,00	0,00
8.664-0 / 1829	8.664-0 - FMS - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES	0,00	0,00	0,00
8.666-7 / 1829	8.666-7 - PM - POUPANÇA 647.140-3	41.651,53	41.651,53	0,00
9.843-6 / 1829	9.843-6 - POUPANÇA -647.171-3 CENTRO CONV. 2 ETAPA	0,00	0,00	0,00
9.938-6 / 1829	9.938-6 - POUPANÇA REMODELAÇÃO DE PRAÇA 647.174-8	0,00	0,00	0,00
90 / 1829	50.042-8 - MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
91 / 1829	50.055-0 - CRIANCA CIDADADA	0,00	0,00	0,00
92 / 1829	50.073-8 - HABITACAO	0,00	0,00	0,00
95-6 / 1829	95-6 - CAPS	172.761,43	172.761,43	0,00
96-4 / 1829	96-4 - FMS - CONVENIO SAMUH	117.184,16	117.184,16	0,00
99 / 1829	50.591-8 - PGIRSU	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) :</b>		<b>13.674.943,42</b>	<b>13.674.943,42</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE BANCO: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.:</b>		<b>13.933.563,77</b>	<b>13.933.563,77</b>	<b>0,00</b>

**BANCO: 276 BANCO SICOOB CREDIPAR**

CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
<b>TIPO CONTA: MOVIMENTO</b>				
120.208-1 / 3263-8	SICOOB CREDIPAR	3.553,94	400,63	3.153,31
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) :</b>		<b>3.553,94</b>	<b>400,63</b>	<b>3.153,31</b>
<b>TOTAL DE BANCO: 276 BANCO SICOOB CREDIPAR:</b>		<b>3.553,94</b>	<b>400,63</b>	<b>3.153,31</b>

**BANCO: 999 CAIXA**

CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
<b>TIPO CONTA: CONVÊNIO</b>				
99-9 / 9999	99-9 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (CONVÊNIO) :</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**TIPO CONTA: MOVIMENTO**

0 / 999	-0 - Coletoria	0,00	0,00	0,00
1669 / 9999	99990-3 - CAIXA	2.000,00	2.000,00	0,00
1670 / 9999	99990-3 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
465 / 9999	99-9 - CAIXA - FUNDO MUN ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00
5 / 9999	99990-3 - Caixa	0,00	0,00	0,00
999 / 999	-0 - Coletoria	0,00	0,00	0,00
999901 / 1	99990-1 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
999903 / 9999	99990-3 - caixa	0,00	0,00	0,00
999903 1301 / 9999	99990-3 - caixa	-361,32	-361,32	0,00
999903A / 9999	99990-3 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
999903E / 9999	99990-3 - CAIXA	120.000,00	120.000,00	0,00
999903F / 9999	99990-3 - Caixa	0,00	0,00	0,00
999903L / 9999	99990-3 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
999903M / 9999	99990-3 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
999903N / 9999	99990-3 - Caixa	0,00	0,00	0,00
999903T / 9999	99990-3 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) :</b>		<b>121.638,68</b>	<b>121.638,68</b>	<b>0,00</b>

**TIPO CONTA: CAIXA**

389-1 / 9999	99-9 - CAIXA	0,00	0,00	0,00
--------------	--------------	------	------	------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

## SALDOS DAS CONTAS

DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2018

## TODAS AS GESTÕES

Tipo Conta: Todas

4-1 / 9999	99990-1 - Caixa-CAMARA	7,87	7,87	0,00
999903B / 999	999903B - CAIXA	502.759,98	502.759,98	0,00
999903C / 999	999903C - CAIXA	32.677,99	32.677,99	0,00
999903CO / 999	CAIXA SECRETARIA DE COMUNICACAO	9.346,26	9.346,26	0,00
999903D / 999	999903D - CAIXA	0,00	0,00	0,00
999903G / 999	999903G - CAIXA	0,00	0,00	0,00
999903GO / 999	CAIXA SECRETARIA DE GOVERNO	7.644,84	7.644,84	0,00
999903H / 999	999903H - CAIXA	0,00	0,00	0,00
999903I / 999	999903I	65.000,00	65.000,00	0,00
999903J / 999	99990-3 - CAIXA	33.484,33	33.484,33	0,00
999903K / 999	999903K - CAIXA	110.587,85	110.587,85	0,00
999903W / 9999	999903W - CAIXA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL TIPO DE CONTA (CAIXA) :</b>		<b>761.509,12</b>	<b>761.509,12</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE BANCO: 999 CAIXA:</b>		<b>883.147,80</b>	<b>883.147,80</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTALFINAL:</b>		<b>27.794.563,87</b>	<b>27.816.631,25</b>	<b>28.374,00</b>